



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

LICENCIATURA EM DIREITO

**O PAPEL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL NA
REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES CASO DA CNE-ANGOLA.
ESTUDO DE CASO REALIZADO NA COMISSÃO MUNICIPAL
ELEITORAL DE MBANZA KONGO, PROVÍNCIA DO ZAIRE 2022-
2023.**

Autor: Pedro Luvualu

Orientador: MSc, Orlando Crescenciano Luís Nguvulo.

LUANDA, 2024

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

LICENCIATURA EM DIREITO

**O PAPEL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL NA
REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES CASO DA CNE-ANGOLA.
ESTUDO DE CASO REALIZADO NA COMISSÃO MUNICIPAL
ELEITORAL DE MBANZA KONGO, PROVÍNCIA DO ZAIRE 2022-
2023.**

Trabalho de Fim de Curso apresentado ao Instituto Superior
de Angola, como requisito para a elaboração do Trabalho de
Fim de Curso, sob a orientação do Professor: Orlando
Crescenciano Luís Nguvulo, Msc.

Autor: Pedro Luvualu

Orientador: Orlando Crescenciano Luís Nguvulo

LUANDA, 2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

Esta monografia foi apresentada no âmbito da conclusão de fim do curso de licenciatura em Direito, ao Instituto Superior de Angola. O mesmo tem como título “ O Papel dos Órgãos de Administração Eleitoral na realização das Eleições caso da CNE-Angola. Estudo de caso realizado na Comissão Municipal Eleitoral de Mbanza Kongo, Província do Zaire no período de 2022-2023.

Orientado pelo Professor, **Msc, Orlando Crescenciano Luís Nguvulo.**

Aprovado aos ____/_____/ 2024, Obteve a classificação final de _____

A banca examinadora é composta pelos seguintes professores:

Presidente _____ Assinatura _____

1º Vogal _____ Assinatura _____

2º Vogal _____ Assinatura _____

Secretária _____ Assinatura _____

Luanda aos ____ / ____ / 2024.

DEDICATÓRIA

Ao meu saudoso e amado pai João Marques Ntiama (à título póstumo), por ter sido o principal pilar da minha vida e que lapidou o que de facto sou hoje. Se não fosse a sua sabedoria creio que teria soçobrado e sonharia a conquista do presente título de licenciatura.

AGRADECIMENTOS

À Deus que iluminou todo o meu caminho durante esta caminhada com a Sua bênção deu-nos visão, saúde e sabedoria. É extensiva às pessoas, que nos ensinaram e mostraram o quanto estudar é bom e que é relevante com maior destaque as nossas famílias.

Agradeço a minha mãe, pelo apoio que sempre prestou para a concretização deste projecto.

Agradeço a minha esposa e aos meus filhos pelo apoio que sempre prestaram.

Agradeço pelo meu orientador, Msc. Orlando Crescenciano Luís Nguvulo, por não ter poupado os seus esforços e tornar este trabalho uma realidade. A sua entrega, dedicação e vontade esteve na base.

O nosso profundo reconhecimento a todos os professores que acompanharam o nosso percurso do 1.º ao 5.º Ano e em especial ao meu orientador que incentivou-me a ser persistente, apesar das inúmeras dificuldades ao longo do curso, não esquecendo a Direcção do Instituto Superior de Angola, que foi capaz de ultrapassar as dificuldades conjunturais.

Agradecemos igualmente a todos os amigos e colegas pela força, encorajamento e preces que sempre dedicaram a nosso favor para que pudéssemos prosseguir com os estudos e atingir o grau de licenciatura.

Os meus agradecimentos ao Dr. António Nsimba Mata, pelo apoio científico e moral na pesquisa deste trabalho científico, que não poupou os seus esforços para tornarem possível esta obra. Também dirijo os nossos agradecimentos a todos os colegas de trabalho que nunca se opuseram a quanto as deslocações periódicas de Mbanza Kongo à Luanda para assistência de aulas, sobretudo ao Dr. José Sebastião Vieira, Presidente da Comissão Municipal Eleitoral de Mbanza Kongo e o Sr. José Agostinho Bumba pela sua ponderação.

****Os nossos agradecimentos****

PÍGRAFE

A reforma política é importante, mas nenhuma reforma será maior do que a conscientização popular.

“ Victor Bello Accioly 1992”

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	6
1.1. Definição de termos e conceitos.....	6
1.1.1. Eleições	6
1.1.2. Órgãos Eleitorais.....	6
1.1.3. Administração Eleitoral.....	7
1.1.4. Papel Eleitoral.	7
1.1.5. Papel dos Órgãos de Administração eleitoral- Realidade Brasileira.....	7
1.1.6. Estrutura dos Órgãos de Administração Eleitoral. Análise Comparativa – Brasil e Angola	8
1.1.7. Competências do órgão de Administração Eleitoral. Estudo comparado – Brasil, Portugal e Angola.....	9
1.1.8. Sistema Eleitoral. Estudo comparado Angola & EUA	11
1.1.9. Registo Eleitoral. Estudo comparado – Angola & Brasil	12
1.1.10. Propaganda Eleitoral	14
1.1.11. Abertura e termo da Campanha Eleitoral.....	17
1.1.12. Regulamentação do debate político pelo órgão de Administração Eleitoral. Estudo comparado – Realidade Brasileira.....	17
1.1.13. Logística Eleitoral e Preparação das Eleições. Estudo Comparado – Brasil e Cabo-Verde.....	19
1.1.14. Actividade dos Órgãos de Administração Eleitoral	20
1.1.14.1. Instalação de Equipamentos Técnicos de envio de dados Eleitorais	20
1.1.14.2. Apuramento e Publicação dos Resultados ao nível Municipal e Provincial	21
1.2. Resenha Histórica das eleições no mundo.....	22
1.2.1. Resenha Histórica da CNE em Angola e seus órgãos locais no caso da CME-Mbanza Kongo.	23
1.2.2. O Conselho Nacional de Eleições – Órgão independente	23
1.2.2.1. Direcção Nacional das Eleições - Executivo	23
1.2.3. Conselho Nacional de Eleições	24
1.2.3.1. Direcção Geral de Eleições e suas Estruturas.....	24
1.2.3.2. Comissão Nacional Eleitoral de 2005 até ao momento actual	25
1.2.3.3. Lei nº 6/05 de 10 de Agosto - Lei Eleitoral	25
1.2.3.4. Estrutura da Comissão Nacional Eleitoral e dos seus órgãos.....	25
CAPITULO II: METODOLOGIA DE PESQUISA	26
2.1. Tipo de pesquisa	26
2.2. Modelo de Abordagem.....	26

2.3.	Níveis de estruturação dos métodos.....	26
2.4.	Técnica de recolha de dados.....	29
2.5.	Instrumento de recolha de dados.....	29
2.6.	População e Amostra	29
CAPITULO III: DISCUSSÃO E RESULTADOS		31
3.1.	Apresentação e interpretação dos resultados	31
3.2.	Tratamento de dados obtidos a partir do Questionário aplicados aos Funcionários e populares.....	34
3.3.	Proposta de Acções de Melhoria do Papel da CNE-Angola nos seus órgãos locais no caso da CME-Mbanza Kongo.....	46
CONCLUSÕES		50
SUGESTÕES.....		51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		52
APÊNDICES.....		54
ANEXOS		55

Lista de siglas

BDCM: Base de Dados de Cidadãos Maiores

FICM: Ficheiro Informático dos Cidadãos Maiores

CNE: Comissão Nacional Eleitoral

CPE: Comissão Provincial Eleitoral

CME: Comissão Municipal Eleitoral

SOEETIEC: Secção de Organização Eleitoral, Estatística, Tecnologia de Informação e Educação Cívica

SFECEI: Secção de Formação, Educação Cívica Eleitoral e Imagens

SAFL: Secção de Administração Finanças e Logística

MAV's: Mesas das Assembleias de Votos

CRA: Constituição da República de Angola

TSE: Tribunal Superior Eleitoral

LOEG: Lei Orgânica sobre Eleições Gerais

CF: Código Federal

CE: Código Eleitoral

BUAP: Balcão Único de Atendimento ao Público

TRE: Tribunal Regional Eleitoral

TI: Tecnologia de Informação

LOSEG: Lei Orgânica Sobre Eleições Gerais

LALOSEG: Lei de Alteração da Lei Orgânica Sobre as Eleições Gerais

MAT: Ministério de Administração e Território

MINJUS: Ministério da Justiça

TC: Tribuna Constitucional

FAA: Forças Armadas Angolanas

PN: Policia Nacional

MAV: Membros das Assembleias de Voto

AV: Assembleia de Voto

Lista de Quadro

Quadro nº 1: Quadro do pessoal da Comissão Municipal de Mbanza Kongo.....	32
--	----

Lista de Figura

Figura nº 1: Estrutura Organizativa funcional da CME - Mbanza Kongo.....	33
---	----

Lista de Gráfico

Gráfico nº 1: resposta sobre a pergunta o papel da CNE na organização das eleições tem sido cumprida	34
Gráfico nº 2: resposta sobre a pergunta de saber que deveria organizar as eleições	35
Gráfico nº 3: resposta sobre a pergunta de saber com que frequência deve ser feita o alistamento ou registo eleitoral	37
Gráfico nº4: resposta sobre a pergunta de saber a que deve ser entregue o manuseamento da logística eleitoral	38
Gráfico nº5: resposta sobre a pergunta de saber se a CNE deve promover o debate entre candidatos	39
Gráfico nº 6: resposta sobre a pergunta de saber se o apuramento e publicação dos resultados eleitorais deveriam ser feito a que nível	41

Lista de Tabela

Tabela nº 1: Público alvo 31

Tabela nº 2: Amostra 31

RESUMO

O presente trabalho faz uma incursão em torno do papel dos órgãos de administração eleitoral na realização das eleições e tem como caso de estudo a CME Mbanza Kongo tendo dedicado a identificar as normas jurídico-administrativas vigentes e determinar as suas atribuições e competências do processo eleitoral. E questão de partida gravitando em torno do papel dos órgãos de administração na aplicação das normas vigentes sobre a realização das eleições em Angola. Para responder a questão foram elencadas as seguintes hipóteses: se os órgãos de administração eleitoral no caso da CNE – Angola desempenhasse verdadeiramente o seu papel de consolidação da paz, evitaria os motivos para contestações de resultados eleitorais. O referido trabalho apontou como objectivo geral estudar as normas jurídicas que sustentam o papel dos órgãos de administração eleitoral na realização de eleições e teve três objectivos específicos que são: fundamentar teoricamente apoiando-se na revisão de teorias e normas jurídicas de outros países exemplares; descrever alguns aspectos que têm servido como sustentáculo funcional ao nível dos processos eleitorais; propor acções que permitirão com que o papel da CNE seja mais actuante e impactante. Após análise de dados obtidos através das entrevistas e questionários aplicados a entidades da CME – Mbanza Kongo e alguns populares seleccionados aleatoriamente, conseguiu-se compreender que o papel dos órgãos de administração eleitoral durante a realização dos processos eleitorais, constituem um fenómeno político abrangente, que não é um facto relacionado apenas com Angola, nem com o continente Africano, mas é fenómeno global em que países de outros continentes, podem servir de exemplo para melhorar o que se tem feito na CNE – Angola e seus órgãos locais principalmente nas CME's.

Palavra-chave: Eleições – Administração – Eleitoral – Papel.

ABSTRAT

The present work takes a look at the role of electoral administration bodies in carrying out elections and has as a case study the CME Mbanza Congo, having dedicated itself to identifying the legal-administrative norms in force and determining their duties and powers in the electoral process. The starting point revolves around the role of administrative bodies in applying current regulations on the holding of Elections in Angola. To answer the question, the following hypotheses were listed: if the electoral administration bodies in the case of CNE-Angola truly played their role in consolidating Peace, it would avoid reasons for contesting electoral results. The general objective of this work was to study the legal norms that support the role of Electoral Administration bodies in carrying out Elections and had three specific objectives, which are: to provide a theoretical basis based on the review of theories and legal norms from other exemplary countries; describe some aspects that have served as functional support at the level of electoral processes; propose actions that will allow the CNE's role to be more active and impactful. After analyzing data obtained through interviews and questionnaires applied to CME-Mbanza Kongo entities and some randomly selected people, it was possible to understand that the role of electoral administration bodies during the carrying out of electoral processes constitutes a comprehensive political phenomenon, which It is not a fact related only to Angola, nor to the African Continent, but it is a global phenomenon in which countries from other continents can serve as an example to improve what has been done in the CNE-Angola and its local bodies, mainly in the CME's.

Keyword: Elections – Administration – Electoral – Role.

INTRODUÇÃO

As Eleições em Angola têm sido um marco histórico de grande relevância, tendo em conta a sua importância na democratização e, sobretudo na unicidade de um país multifacetada em termos cultural. Pode se dizer, elas constituem o mecanismo através do qual o povo soberano legitima, o exercício do poder legislativo, e directa ou indirectamente do poder executivo para um tempo determinado. Porém, esta legitimação num regime democrático não é absoluta, devendo os dirigentes prestar contas perante o eleitorado sobre o trabalho desenvolvido.

As eleições surgiram com os regimes políticos modernos, fundados sobre os direitos do homem e as liberdades individuais, que procedem da legitimidade democrática e da eleição, onde nos leva a reflexão de que, onde não há eleição não há liberdade.

O presente trabalho diz respeito ao Trabalho do Fim do Curso de Direito, cujo tema incide sobre ***“O papel dos órgãos de Administração Eleitoral na realização das Eleições caso da CME-Mbanza Congo”***.

Trata-se de um tema actual e actuante, por ser uma questão que se levanta constantemente em vários processos eleitorais que ocorrem a nível mundial.

O presente tema suscitou um grande interesse por parte do autor deste trabalho por duas razões:

A primeira razão está relacionada com as eleições gerais previstas para o ano 2027 que serão realizadas em Angola pela sexta vez, já que, em 1992 foram realizadas as primeiras eleições e por razão de alegação de fraude eleitoral o País retornou à guerra. Em 2008 realizaram-se as segundas eleições, ainda sob vestígios de guerra, as presidenciais previstas em 2009 não tiveram lugar por razões óbvias. Em 2012 (após revisão da constituição) foram realizadas as terceiras eleições que doravante tornaram-se Gerais, em 2017 foram realizadas as quartas eleições gerais e em 2022 as quintas eleições gerais, todas elas já sob clima de paz.

Em seguida, fazendo uma retrospectiva das mesmas, podemos recordar que tornou-se típico e histórico que nestas quintas ocasiões sempre levantou-se a polémica sobre **o papel dos órgãos de administração eleitoral caso CNE – Angola na realização das eleições**, enquanto, outras actividades relacionadas com a CNE tem sido exercido por outros órgãos, como o registo eleitoral bem como o seu ficheiro de cidadãos Maiores pelo Ministério de Administração do Território do Governo, apesar das referidas quintas eleições, ter tido como

desfecho, a validação dos seus resultados pelas instituições competentes nacionais e internacionais (Comissão Nacional Eleitoral, Tribunal Supremo, Tribunal Constitucional, Nações Unidas, União Europeia e Comunidade Internacional). Estas e outras razões despertaram o nosso interesse de abordar este tema, para procurar compreender, as razões pelas quais, tem-se contestado o papel dos órgãos de administração eleitoral no caso da CNE-Angola.

Após uma investigação profunda, fez-se um paralelismo de outras administrações Eleitorais, consideramos que a CNE-Angola não tem assumido verdadeiramente o seu papel, tendo-se abdicado de várias tarefas que lhe compete.

Por isso, a abordagem deste tema é relevante na medida em que, torna-se necessário referenciar as etapas do processo eleitoral onde **o Papel dos Órgãos de Administração eleitoral na realização das Eleições** tem probabilidades de ser acompanhados pelos concorrentes que lutam politicamente pela conquista e manutenção do poder político.

A realização de eleições é um processo complexo, delicado e sensível o que implica uma grande responsabilidade e uma devida preparação que deve ter como fundamento, uma legislação eleitoral transparente, justo e credível perante a comunidade nacional e internacional de forma a estabelecerem-se regras para todos os intervenientes neste processo. Neste trabalho, procuraremos demonstrar o percurso desta tarefa através das leis organizativas do processo eleitoral.

O desenvolvimento do presente trabalho é baseado na realidade angolana, pelo que torna-se necessário fazer uma incursão na sua legislação eleitoral e de outros países para demonstrarmos a razão da sua existência e importância no estabelecimento das regras em todas as etapas do processo, para que o papel dos órgãos de administração eleitoral na realização das eleições encontre terreno fértil para a sua prática.

Desta forma, procuramos neste trabalho, demonstrar a incidência e as atribuições dos órgãos de administração eleitoral na realização das eleições e quais são os mecanismos legislativos existentes dentro e fora de Angola, a fim de evitar eventuais irregularidades.

Formulação do problema

Tendo em conta a democratização pluripartidária adotada em Angola como regime político, as eleições têm sido a forma pacífica de legitimar a assunção do poder político pelos partidos políticos ou coligações de partidos políticos. Contudo, vimos como prática recorrente que as eleições para quem as ganha elas são justas, mas para quem as perde

procura alegar, quase sempre motivos para as contestar e neste caso, o papel dos órgãos de administração eleitoral tem sido alguns dos motivos principais.

Perante este facto, parece oportuno colocar-se a seguinte questão:

Qual tem sido o Papel dos Órgãos de Administração Eleitoral na aplicação das normas jurídicas vigentes sobre a realização das Eleições em Angola?

Perante esta situação e para responder a questão científica acima coloca-se as seguintes hipóteses.

H1 – Os órgãos da administração eleitoral não têm desempenhado um papel fundamental na lisura e transparência do processo eleitoral em Angola.

H2 - Os órgãos de administração Eleitoral de Angola no caso da CNE se desempenhassem verdadeiramente o seu papel de consolidação da paz evitaria motivos para contestações dos resultados eleitorais.

Objectivo geral:

Estudar profundamente as normas jurídicas que sustentam o papel dos órgãos de Administração Eleitoral na realização de eleições

Objectivos específicos

- Identificar através de várias escritas, leis e publicações de diferentes fontes no que diz respeito ao tema em abordagem;
- Descrever alguns aspectos que têm servido de sustentáculo funcional ao nível dos processos eleitorais;
- Propor Acções que permitirão com que o papel da CNE, o órgão de Administração Eleitoral de Angola seja mais actuante e impactante no processo eleitoral.

Delimitação e Limitação

“Delimitar a pesquisa é estabelecer limites para a investigação. A mesma pode ser delimitada em relação ao assunto, à extensão” entre outros factores (Marconi & Lakatos, 2008, p. 98).

a) Delimitação

O Estudo foi realizado na Comissão Municipal Eleitoral de Mbanza Kongo/Zaire, baseando se nos dados da realização das eleições de 2022;

b) Limitação

Optamos em limitar o nosso estudo aos Membros da Comissão Municipal Eleitoral, Funcionários da mesma Comissão e alguns cidadãos escolhidos aleatoriamente.

Objecto de investigação

A abordagem deste tema tem como objecto **o papel dos órgãos de administração eleitoral** e o seu tratamento jurídico.

Campo de acção

Direito Eleitoral.

Justificativa

A escolha deste tema foi de carácter pessoal do autor, por se tratar de um tema amplo e de extrema relevância, e é fundamental, para promover o respeito, confiança, transparência, justiça e credibilidade na administração das eleições.

É de extrema importância abordar o Papel dos Órgãos de Administração Eleitoral em Angola, pois a estes tem faltado, meios e espaço jurídico-administrativo consensual para o seu verdadeiro papel, o da consolidação da paz e o seu aprofundamento, a protecção dos direitos humanos, melhoramento do sistema democrático e a busca de maior justiça e equidade nos processos eleitorais.

O tema “**o Papel dos Órgãos de Administração eleitoral na realização das Eleições**” é de extrema relevância e merece ser fundamentado devido às seguintes razões:

1. Registo e actualização da Base de dados eleitorais não ser permanente;
2. Execução de tarefas do órgão de Administração Eleitoral pelo poder executivo no caso do registo eleitoral ao Ministério de Administração do Território.
3. Execução da Logística Eleitoral por entidades fora do controlo do órgão de Administração Eleitoral;
4. Não estimular os debates entre candidatos concorrentes às eleições;
5. A problemática de apuramento a nível Municipal e Provincial dos resultados eleitorais;
6. Falta de publicação dos resultados eleitorais ao nível Municipal e Provincial;

Estruturação do Trabalho:

Esta pesquisa está estruturada em Introdução, três (3) capítulos, apêndices e anexos. O primeiro capítulo trata da fundamentação teórica feita por conceitos de vários autores e comparação de legislações de alguns Países de expressão portuguesa e inglesa. O segundo cingiu-se na metodologia de pesquisa e o terceiro, debruçou-se sobre a discussão e resultados, apresentação, análise e interpretação dos dados obtidos e por fim as conclusões e sugestões, referências bibliográficas e apêndices, anexos.

CAPÍTULO I: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1. Definição de termos e conceitos

Para melhor entendimento do conteúdo deste tema, torna-se necessário definir alguns conceitos fundamentais relacionados com a abordagem em causa.

1.1.1. Eleições

Segundo Schumpeter (2009, p.27) as eleições são vistas como mecanismo de competição política que permite a selecção de líderes e políticos através do voto popular.

Dahl (2000, p. 102) considera as eleições como um processo de tomada de decisão colectiva, no qual os cidadãos têm a oportunidade de escolher seus representantes e influenciar as políticas públicas.

Sartori (2019, p.41) argumenta que as eleições são fundamentais para a democracia moderna, pois permitem a formação de governos legítimos e a expressão da vontade popular.

Na democracia representativa, a eleição é o argumento que permite a escolha de determinados indivíduos para formação de governos legítimos através da expressão da vontade do povo. Também podemos dizer que as eleições são mecanismos pelas quais, são concedidos o poder soberano aos indivíduos que devem gerir a (*Res: Coisa, Publis: Pública*) o que é de nós todos, devendo assim, exercer o papel de representantes da nação. É um processo de tomada de decisão colectiva, no qual os cidadãos têm a oportunidade de escolher seus representantes e influenciar as políticas públicas.

1.1.2. Órgãos Eleitorais

Segundo Gomes (2017, p.101) os órgãos eleitorais são entidades responsáveis pela organização e condução de processos eleitorais, garantindo a lisura, transparência e democracia nas eleições.

Rais (2020, p.73) define Órgãos eleitorais como estruturas independentes e imparciais que têm como objectivo principal assegurar a realização de eleições justas e livres, garantindo a participação de todos os cidadãos no processo democrático.

Os órgãos eleitorais são instituições equiparados ao que os árbitros fazem nos campos desportivos para assegurar a verdade desportiva. Eles devem pautar pelos mesmos princípios evocados no sentido de assegurar a justiça Eleitoral. Angola tem vindo a organizar eleições

que até aqui não convencem a opinião pública no que tange os princípios ora evocados. As afirmações do autor citado nos levaram a aprofundar os nossos conhecimentos a fim de levar mais elucidação e incentivo a uma organização em que os cidadãos se revejam no processo democrático.

1.1.3. Administração Eleitoral

Madison (2014, p. 121), acredita que as eleições é uma forma de evitar abuso de poder e garantir a liberdade individual. Ele defende que a competição eleitoral entre diferentes candidatos e partidos políticos era essencial para limitar o poder do governo e proteger os direitos dos cidadãos.

Os Órgãos da Administração Eleitoral desempenham um papel fundamental na organização e no cumprimento das tarefas, permitindo que os cidadãos exerçam o direito de escolher seus representantes políticos.

Ela é responsável por supervisionar a contagem dos votos, auditar os resultados e garantir que todas as etapas do processo sejam conduzidas de maneira justa e imparcial.

1.1.4. Papel Eleitoral.

Segundo Mintzberg (2009, p.6) o papel como "um conjunto de comportamentos associados a uma posição formal em uma organização". Ele identifica dez papéis gerenciais, agrupados em três categorias: interpessoal, informacional e de decisão.

Quando se fala do papel, nos referimos de como devem ser executadas as tarefas. No caso das eleições, se trata de como deve ser levada a cabo os actos eleitorais pelas instituições incumbidas às mesmas tarefas. Portanto, as administrações eleitorais tem um papel fulcro na organização, na coordenação, na orientação e execução de todo processo eleitoral.

1.1.5. Papel dos Órgãos de Administração eleitoral- Realidade Brasileira

O Código Eleitoral Brasileiro na sua Lei nº 4.737/1965, Art. 1º, aponta normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos principalmente o de votar e ser votado. Neste mesmo código o Tribunal Superior Eleitoral é encarregue de expedição das Instruções para sua fiel execução.

Isto demonstra claramente que o órgão encarregue na organização das Eleições é o Tribunal Superior Eleitoral e atribuído o papel de expedição, execução das instruções emanadas pelo Código Eleitoral Brasileiro.

1.1.6. Estrutura dos Órgãos de Administração Eleitoral. Análise Comparativa – Brasil e Angola

Em comparação as normas internacionais, o papel dos órgãos de administração Eleitoral tem sido definido de formas a ser realmente independente começando pela sua estrutura onde são subdivididos os órgãos centrais e locais que os compõe.

Art.º 12 da Lei nº 4.737/1965. São órgãos da Justiça Eleitoral:

- I. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o País;
- I. Um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na Capital de Território;
- II. Juntas eleitorais;
- III. Juízes eleitorais.

Artigo 19. O Tribunal Superior delibera por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo único. As decisões do Tribunal Superior, assim na interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição e cassação de registo de partidos políticos, como sobre quaisquer recursos que importem anulação geral de eleições ou perda de diplomas, só poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros. Se ocorrer impedimento de algum juiz, será convocado o substituto ou o respectivo suplente.

Artigo 20. Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos seus membros, do Procurador-Geral ou de funcionários de sua Secretaria, nos casos previstos na lei processual civil ou penal e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento.

Será ilegítima a suspensão quando o excipiente a provocar ou, depois de manifestada a causa, praticar acto que importe aceitação do arguido.

Artigo 21. Os Tribunais e juízes inferiores devem dar imediato cumprimento às decisões, mandados, instruções e outros actos emanados do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 11º da Lei 12/12 de 13 de Abril estrutura a Comissão Nacional Eleitoral de Angola de seguinte forma:

- 1. São órgãos da Comissão Nacional Eleitoral:
 - a) O plenário da Comissão Nacional Eleitoral
 - b) As Comissões Provinciais Eleitorais

- c) As Comissões Municipais Eleitorais
- 2. A Comissão Nacional Eleitoral estrutura-se em serviços executivos de apoio técnico e instrumentais centrais e locais.

Baseando-se nestas estruturas organizacional tanto do código Eleitoral Brasileiro como a Lei do funcionamento da CNE, nota-se diferença em termos de organização, pois o TSE não se equivale à CNE, porque TSE abarca um Tribunal Constitucional e órgão de execução das tarefas e que a CNE não engloba o Tribunal Constitucional apenas um órgão central, os órgãos locais com seus respectivos serviços de executivos e de apoio técnicos. Esta estrutura da CNE não lhe confere tanta neutralidade e liberdade de ser verdadeiramente imparcial e independente.

O facto de a CNE ser uma Comissão, coloca muitos entraves no seu funcionamento pois os partidos e coligações de partidos políticos com a maioria absoluta fazem com que não haja verdadeiras discussões de pontos candentes pois os votos internos são influenciados.

1.1.7. Competências do órgão de Administração Eleitoral. Estudo comparado – Brasil, Portugal e Angola.

Considerando as normas eleitorais tal como do Brasil, compete ao TSE órgão especializado ao poder judiciário e que cuida da organização de todo processo eleitoral, a partir de alistamento eleitoral, votação, apuramento dos votos, diplomação dos eleitos, logo, trabalha para garantir o respeito à soberania popular e à cidadania.

Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro no seu Artigo 5.º (Portugal), advoga seguintes competências para o Órgão de Administração Eleitoral.

Compete à Comissão Nacional de Eleições:

- a. Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais, designadamente através dos meios de comunicação social;
- b. Assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os actos do recenseamento e operações eleitorais;
- c. Registrar as coligações de partidos para fins eleitorais;
- d. Assegurar a igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais;
- e. Proceder à distribuição dos tempos de antena na rádio e na televisão entre as diferentes candidaturas;

- f. Decidir os recursos que os mandatários das listas e os partidos interpuserem das decisões do governador civil ou, no caso das regiões autónomas, do Ministro da República, relativas à utilização das salas de espectáculos e dos recintos públicos;
- g. Apreciar a regularidade das receitas e despesas eleitorais;

Nos termos do artigo 22º a Lei Nº 4.737/1965 o TSE (Brasil) aponta como competências:

1. Processar e julgar originalmente o registo e a cassação de registo de partidos políticos, dos seus directórios nacionais e de candidatos à Presidência da República;
2. Julgar recurso especial e recurso ordinário interpostos contra decisões dos tribunais regionais;
3. Aprovar a divisão dos estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;
4. Requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos tribunais regionais que a solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;
5. Tomar qualquer outra providência que julga convenientes à execução da legislação eleitoral.
6. Os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes;
7. A suspensão ou impedimento aos seus membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da sua Secretaria;
8. Os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juízes e pelos juízes dos Tribunais Regionais;
9. O habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a actos do Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos Tribunais Regionais; ou, ainda, o habeas corpus, quando houver perigo de se consumir a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração;
10. As reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos;
11. As impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de Presidente e Vice-Presidente da República;
12. Proceder no alistamento mediante a qualificação e inscrição do eleitor. Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral, o lugar de residência ou moradia do requerente.

Nos termos do artigo 6º da Lei nº. 12/12, fazendo uma comparação com a Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro de Portugal e a Lei nº 4.737/1965 no caso do Brasil.

Denota-se muita diferença com as competências do TSE do Brasil que são mais Desconcentrados em vários órgãos de administração eleitoral, enquanto as competências da Comissão Nacional Eleitoral de Angola são centralizadas, tais como:

1. Organizar, executar, coordenar e conduzir os processos eleitorais;
2. Elaborar a sua proposta de orçamento e remetê-la ao Executivo;
3. Coordenar e executar todo o processo de comunicação dos resultados eleitorais;
4. Programar e executar a operação logística eleitoral;
5. Definir as regras e fixar a data para a realização da votação no exterior do país e para a votação antecipada;
6. Elaborar os cadernos eleitorais, com base nos dados dos cidadãos eleitorais obtidos nos termos da alínea anterior, findos os prazos de reclamação e antes da sua utilização para os actos eleitorais.
7. Aprovar os instrutivos, as recomendações e as directivas respeitantes à condução e à supervisão do processo eleitoral, que devem ser publicados na I série do Diário da República;
8. Elaborar e aprovar o mapa dos locais de constituição e de funcionamento das assembleias e das mesas de voto;
9. Publicar os resultados das eleições gerais e dos referendos;
10. Proceder às operações de apuramento dos resultados das eleições gerais publicarem os seus resultados;
11. Manter a custódia dos programas informáticos e dos ficheiros relativos ao registo eleitoral e garantir a sua preservação, integridade e actualização.

1.1.8. Sistema Eleitoral. Estudo comparado Angola & EUA

Segundo election code WYOMING (1994 p.40-41) código Eleitoral dos Estados Unidos da América, sua maior contribuição é preservar “a autenticidade, certeza, transparência, objectividade, imparcialidade, legalidade e justiça dos actos e procedimentos eleitorais”. Os Estados Unidos constituem uma das raras excepções ao modelo de eleição, segundo o qual o processo eleitoral é supervisionado por um órgão judicial estabelecido especialmente para esse fim. Esse fato chega a ser paradoxal, já que a democracia norte-americana é tida por muitos especialistas como o mais “eleitoral” dos sistemas políticos vigentes no mundo. Além dos cargos electivos federais, estaduais, e municipais de praxe (comuna), tais como presidente e vice-presidente, deputados e senadores, governadores, prefeitos e vereadores, os nortes americanos elegem, em vários Estados, juízes, secretários estaduais e até

superintendentes de distritos educacionais. Em algumas comunidades, a profusão de eleições é de tal dimensão que os eleitores são chamados até para eleger os “homens da carrocinha” (dogcatchers).

Cabe ao Poder Legislativo de cada Estado elaborar e adotar códigos eleitorais, criar departamentos, escritórios ou comissões para administrar as eleições, determinar as responsabilidades de autoridades eleitorais, bem como prescrever quaisquer alterações na legislação, nas instituições ou cargos dirigidos à administração de eleições nos respectivos Estados. Não se trata, contudo, de um modelo único, igual para todos os Estados da União. Há uma grande diversidade de abordagens que cada Estado dá ao processo eleitoral. Em algumas jurisdições, as Assembleias Legislativas são soberanas quanto às eleições, enquanto, em outras, o poder regulador sobre o processo eleitoral reside nos governos municipais.

Todos os sistemas estaduais de administração eleitoral nos Estados Unidos exigem, porém, que o pessoal seja nomeado de modo que se garanta à administração um carácter bipartidário.

Segundo Feigenbaum et al (1995, p. 137) essa exigência leva em conta a teoria de que a confrontação de oponentes, dentro da própria administração, assegurará a pureza do processo eleitoral. Curiosamente, tal exigência não implica a igualdade quantitativa de representantes de ambos os partidos nos vários locais de processamento das eleições.

Já no sistema eleitoral Angolano, até o período em estudo apenas são realizadas eleições Gerais onde são eleitos o presidente da República, o Vice-presidente e os deputados à Assembleia Nacional por sufrágio universal, igual, direto, secreto e periódico. Art.º 15º da LOEG.

Comparativamente o Sistema Eleitoral Americano, Angola carece de realizar muitos tipos de Eleições entre outras autarquias, Eleições de Governadores, dos Juizes até os directores Provinciais e Municipais de Educação. Isto reforça a Democracia e transparência no que diz respeito a Gestão da coisa Pública. Isto teria que ser feito por sufrágio universal.

1.1.9. Registo Eleitoral. Estudo comparado – Angola & Brasil

Na República Federativa do Brasil, o Registo Eleitoral designado por alistamento eleitoral é feito pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é o responsável da organização de todo processo eleitoral pela Resolução nº 23.274, de 01 Junho de 2010. O alistamento eleitoral

consiste na inscrição do indivíduo que preenche todos os requisitos exigidos pela legislação, no rol de eleitores.

O alistamento eleitoral possui regras que estão estabelecidas no artigo 14 da CF/88. Dessa forma, ele é:

- a) É obrigatório para os maiores de dezoito anos;
- b) Facultativo para analfabetos; para os maiores de setenta anos; para os maiores de dezasseis e menores de dezoito anos.

Ainda de acordo com o artigo 14, paragrafo 2º da CF/88 são considerados inalistáveis, ou seja, não podem se alistar como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

As normas referentes ao exercício dos direitos políticos estão disciplinadas na Lei nº 4.737/65, chamada também de Código Eleitoral (CE), que embora seja anterior à CF/88, foi parcialmente recepcionado pela Carta Constitucional.

Os artigos 4º, 5º e 6º do CE são dispositivos que não foram integralmente recepcionados pela actual Constituição da República, isso porque, quanto ao alistamento e voto, a norma regente é aquela inserida no artigo 14 da CF/88.

Com essa constatação, podemos dizer que o indígena não está impedido de se alistar como eleitor, porquanto a CF não impõe como condição para o alistamento a fluência na língua pátria.

Já o brasileiro nato que não se alistar até os 19 anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira incorrerá em multa imposta pelo juiz eleitoral e cobrada no ato da inscrição, consoante estabelece o artigo 15, do CE.

A multa pelo não alistamento no prazo estabelecido deixará de ser aplicada ao não alistado se esse requerer sua inscrição eleitoral até o centésimo quinquagésimo primeiro dia anterior à eleição subsequente à data em que completar 19 anos (CE, artigo 8º combinado com artigo 91 da Lei nº 9.504/97, também conhecida como Lei Eleitoral).

Relativamente em Angola, o registo eleitoral é oficioso e é feito a partir de base de dados do serviço de registo civil e actualizado aos BUAP's, tutelado pelos Ministérios de Administração e Território e pelo Ministério da Justiça. Tem direito ao sufrágio, os cidadãos maiores de idade, o contrário do Brasil, em que, o registo é denominado por alistamento, que

é feito, através de um requerimento, (vide artigo 42 ao artigo 50), regulamentado pela Resolução TSE nº 21.538/2003). O alistamento brasileiro é obrigatório e começa com 18 anos de idade e facultativo para os de 16 anos e aos idosos a partir 70 anos e aos analfabetos e não admissível aos militares e serviços militarizados (vide ao artigo 14, § 2º da CF/88).

Comparativamente ao que é feito em Angola, o registo eleitoral, tem sido conduzido pelo Ministério do Território um órgão do poder Executivo, reduzindo assim as competências e as verdadeiras funções do órgão de Administração Eleitoral no caso da Comissão Nacional Eleitoral manipulando dados sem que esta mesma tenha controlo absoluto. Opina-se a favor de que em Angola, o registo eleitoral seja efectivado pela Comissão Nacional Eleitoral e que seja obrigatório para a maioria, tendo em conta, a exigência na participação dos cidadãos eleitores na escolha dos seus representantes de todos no Estado Democrático e de Direito.

O órgão de Administração Eleitoral no caso da CNE-Angola que tem a competência de executar, organizar, coordenar e conduzir os processos eleitorais, (artigo 107.º CRA), deveria ser também o órgão de execução do registo eleitoral e a sua actualização, não abstenendo-se deste papel tão importante na organização administrativa eleitoral para realização das eleições. Baseando-se nas legislações de outros Países no caso do Brasil, que o registo eleitoral e a sua actualização, feita pelo Tribunal Superior Eleitoral e é feita pelo menos uma vez por ano, para evitar constrangimentos nos anos Eleitorais, para evitar certas eventualidades, e o seu tratamento seja mais adequado.

1.1.10. Propaganda Eleitoral

Nas palavras de Pereira & Makibi, a propaganda eleitoral é uma fase que segue a da apresentação das candidaturas, onde os partidos e coligações demonstram as suas forças de persuasão e mobilização no âmbito da concorrência eleitoral.

Para Ferreira apud Pereira & Makibi (2022, p.47),

A propaganda é uma técnica de apresentação, argumentos e opiniões ao público, de tal modo organizado e estruturado para induzir conclusões ou pontos de vista favoráveis aos seus anunciantes. É um poderoso instrumento para conquistar a adesão de outras pessoas. A propaganda eleitoral é elaborada por partidos políticos e candidatos com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura em cargo público electivo. Caracteriza-se por levar ao conhecimento público, ainda que de maneira disfarçada ou dissimulada, candidatura ou os motivos que induzam à conclusão de que o beneficiário é o mais apto para o cargo em disputa. Nessa linha, constitui propaganda eleitoral aquela adrede preparada para influir na vontade do eleitor, em que a mensagem é orientada à atracção e conquista de votos. A propaganda eleitoral consiste também, na veiculação de informação dentro de

período de campanha para persuadir o eleitor a aderir ou a rejeitar esta ou aquela proposta política, levando, ao fim, a votar ou não neste ou naquele candidato ou partido.

Todavia, o legislador angolano faz uma diferenciação entre campanha e propaganda eleitoral, pois são dois termos semelhantes, mas, que não se confundem.

Assim, define como campanha eleitoral a actividade de justificação e promoção das candidaturas, sob diversos meios, no respeitado pelas regras do Estado democrático e de Direito, com vista à captação de votos, através da explicitação dos princípios ideológicos, programas políticos, sociais e económicos, plataformas de governação, por parte dos candidatos, dos titulares dos órgãos que os propõem, seus agentes ou quaisquer outras pessoas. (vide artigo 61.º da LOSEG)

Já a propaganda eleitoral é definida como a actividade de animação, divulgação ou publicação de textos ou imagens por meio sonoros ou gráficos, que visem a realização dos objectivos da campanha eleitoral. (cfr. Art.º 70.º da Lei 36/11 de 21 de Dezembro).

Fazendo uma comparação com o Brasil; Conforme Coneglian (2016, p. 15), propaganda é o instrumento utilizado para divulgar algo, uma ideia, uma proposta, “[...] para influenciar pessoas a adquirir ou aceitar tal produto.” O autor estabelece distinção entre publicidade e propaganda.

Enquanto a primeira é o meio utilizado para levar qualquer fato ao conhecimento do público, a propaganda busca convencer o destinatário a aceitar algo.

De acordo com Gomes (2016, p. 461), por meio da propaganda busca-se “incutir certos pensamentos nas pessoas, influenciar suas opiniões ou impressões, de modo a despertar-lhes a simpatia ou a rejeição de determinadas ideias, tornando as propensas ou inclinadas a dado sistema ideológico, político, religioso, económico ou social”.

São espécies de propaganda política: a partidária, a intrapartidária e a eleitoral.

A propaganda partidária é aquela veiculada pelos partidos políticos, visando a conquistar a simpatia do cidadão às ideias, projectos e programas partidários.

A propaganda intrapartidária é aquela prevista no artigo 36, § 1º da Lei Eleitoral, a qual tem como destinatário apenas os integrantes da respectiva agremiação partidária e tem como objectivo conquistar os votos dos filiados para obter a indicação de candidatura a cargo electivo.

Essa modalidade de propaganda é permitida apenas na quinzena anterior à realização da convenção partidária. Em razão disso, é vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, ou qualquer outro instrumento capaz de levar a mensagem do pré-candidato além da fronteira partidária.

Por fim, temos a propaganda eleitoral, cuja veiculação tem por objectivo levar ao conhecimento do cidadão a candidatura de determinado candidato, mesmo que postulada a acção política que pretende desenvolver, as razões as quais induzam a concluir que é o mais apto para o exercício da função pública.

De acordo com a Lei Eleitoral, artigo 36, a veiculação de propaganda eleitoral, qualquer que seja a espécie ou modalidade, somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. Em decorrência desse marco temporal, qualquer que seja a manifestação veiculada antes do dia 16 de agosto do ano da eleição, com os elementos de propaganda eleitoral, caracteriza propaganda eleitoral antecipada, sujeitando o responsável à pena de multa prevista no § 3º do artigo 36, da Lei Eleitoral.

Nos termos do artigo 36 da Lei Eleitoral, são proibidas:

- a) A divulgação de propaganda eleitoral antes do período permitido, ou seja, antes de 16 de agosto do ano da eleição;
- b) A veiculação de propaganda partidária gratuita, a que se refere a Lei dos Partidos Políticos, no segundo semestre do ano da eleição;
- c) A veiculação de qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão;
- d) A veiculação de propaganda de postulante à candidatura a cargo electivo, na quinzena anterior à escolha pelo partido, mediante uso de rádio, televisão e outdoor.

Fazendo aqui uma comparação, entre ambos os ordenamentos jurídicos, em Angola, a propaganda eleitoral, é feita na base de diferenças políticas, onde os partidos políticos e coligações de partidos, tem tido um tempo muito reduzido, diferente do partido no poder, em que cabeça de lista no caso o presidente da república cessante, concorrente e o seu partido, monopolizando o tempo integral nas mídias estatal. Outros partidos e coligações concorrentes, refugiando-se nas redes sociais para fazer as suas propagandas de uma forma integral.

Diante desta situação, o órgão de administração Eleitoral no caso da CNE-Angola, que deveria impor observância das normas estabelecidas pela lei, no uso adequado dos meios de comunicação social, fazer respeitar o princípio de igualdade para todos os candidatos

concorrentes, num clima verdadeiramente Democrático e de Direito, não o faz porque as bases são assentes na dependência do poder executivo. Enquanto o papel dos órgãos de administração eleitoral, é regular e atribuir os tempos a cada partido político e coligação de partidos, a fim de estarem estabelecidos os procedimentos jurídico-administrativos que são constantemente violados.

1.1.11. Abertura e termo da Campanha Eleitoral

Toda e qualquer campanha eleitoral têm um início e um fim, devendo esta ser desencadeada nos marcos estritamente consagrado por lei. Portanto, à luz do disposto no artigo 62.º da LOSEG, a campanha eleitoral é aberta 30 (trinta) dias antes da data que antecede a do dia da votação, e termina as 00 horas do dia anterior marcado para o efeito. Ademais, além dos direitos de liberdade de reunião e de manifestação, liberdade de expressão e de informação e da igualdade de tratamento, todas as formações político-partidárias, respectivos candidatos e órgãos de comunicação social, devem observar escrupulosamente as regras consagradas no Código de conduta eleitoral, evitando-se discursos provocatórios e ofensivos, sob pena de serem responsabilizados civil e criminalmente (vide secção III Cap. II, da LOSEG, e artigo 67.º, da LALOSEG). Isto significa que é obrigatório o cumprimento das regras de concorrências leal e o *fair play*. Igualmente, a campanha eleitoral não pode ser levada a cabo em qualquer local, ou seja, o legislador ordinário vedou a sua realização em unidades militares e militarizadas, instituições públicas e de ensino, em locais de culto, hospitais e estabelecimentos similares, assim, como, nas instalações dos órgãos da administração Eleitoral Independente, assim como, a 250 metros das assembleias de Voto. Portanto, as formações político-partidárias para fazerem campanha eleitoral, precisam de recursos financeiros e materiais para o efeito.

1.1.12. Regulamentação do debate político pelo órgão de Administração Eleitoral.

Estudo comparado – Realidade Brasileira

No Brasil o debate político é feito em conformidade a Lei nº 4.767/65 no seu art.º 243. Regulamentando as emissoras de rádio ou televisão a transmissão de debates entre os candidatos, tanto na eleição maioritária, quanto proporcional, observando as seguintes regras:

a) É obrigatório o convite a candidatos de partido com representação superior a 9 deputados federais e facultada aos candidatos dos demais partidos;

- b) Os debates serão realizados entre candidatos ao mesmo cargo electivo e da mesma circunscrição eleitoral;
- c) A ausência de um dos candidatos convidados não inviabiliza a realização do debate, desde que a emissora responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.
- d) Nas eleições maioritárias, o debate será realizado em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo electivo, ou em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos;
- e) Nas eleições proporcionais, os debates poderão ser realizados com a presença de apenas um representante de cada partido. As emissoras deverão assegurar sempre a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo electivo;
- f) Um mesmo candidato à eleição proporcional não poderá comparecer em mais de um debate da mesma emissora;
- g) As regras relacionadas aos debates deverão ser acordadas previamente entre os partidos e as emissoras. Não havendo acordo entre as partes, a ordem dos dias e das falas deverá ser decidida mediante sorteio.

Depois desta comparação, entende-se que Angola e Brasil têm duas formas muito diferentes na política da campanha eleitoral, e também, como outro elemento importante que não acontece em Angola, o debate entre candidatos. Como tal acontece no Brasil, os candidatos na época eleitoral, apresentam-se nas cadeias televisivas e rádios, os seus pontos de vista, as suas ideias e estratégias para a governação. Diferentemente em Angola, onde os candidatos nunca tiveram frente a frente, para debater as questões do país.

Portanto, seria ideal, que CNE-Angola pudesse optar e regular essas actividades de debates entre candidatos, e Leis sejam emanadas dentre da estrutura do Órgão de Administração Eleitoral em colaboração com a comunicação social. Isto fortifica a democracia, tornando assim, um marco histórico na arena político angolano, até porque, desde a sua independência, o país nunca assistiu uma cena desta, onde os concorrentes sentam-se a mesma mesa e debaterem sobre o País.

1.1.13. Logística Eleitoral e Preparação das Eleições. Estudo Comparado – Brasil e Cabo-Verde

Segundo Nunes (2001, p.8) o conceito de logística, é um processo de planejar, implementar e controlar os serviços de informações financeiras desde obtenção das materiais eleitorais, as suas necessidades de tipos, tempo e lugar através da distribuição adequada.

No Brasil de acordo a Lei nº 4.767/65 no seu artigo nº 28, a logística eleitoral é executada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nos seguintes moldes:

1. Designação de transportes dos materiais eleitorais pelo Tribunal Regional
2. Distribuição da maioria dos votos pelo tribunal substituído por outro da mesma categoria designado da forma prevista na Constituição.

Essa é uma etapa de manutenção e verificação contínua das condições para que tudo corra bem e em observância ao disposto nos artigos 86.º e 95.º da LOEG, conjugados com os mesmos artigos da LALOSEG. As actividades mais importantes dessa fase são:

- Transporte e distribuição das urnas;
- Montagem das secções eleitorais ou das tendas das assembleias de voto;
- Testes para verificar as condições das urnas;
- Composição das mesas de voto;
- Armazenamento dos equipamentos de forma adequada.

Em comparação com o Brasil e Cabo Verde Lei nº 92/V/99, existe uma disparidade no que concerne a logística eleitoral.

A aquisição, produção e entrega aos delegados da CNE constitui atribuição do Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral, serviço organizado pelo Estado, sob a supervisão e fiscalização da CNE, nos termos do artigo 170º.

- **Distribuição** - entrega aos delegados da CNE, com o apoio da força pública, os boletins de voto de cada assembleia de voto, selados em envelopes contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesma assembleia de voto, acrescido de mais 15%, até 4 dias antes da data marcada para as eleições, sob supervisão e controlo da CNE. Os envelopes contendo os boletins de voto são guardados em cofre-forte numa instituição bancária ou numa instituição pública, só podendo ser levantados pelo delegado da CNE para entrega aos presidentes das mesas das assembleias de voto, o que deve acontecer até às 12 horas da véspera das eleições.

- **Materiais indispensáveis ao funcionamento das mesas de voto** - enviam aos delegados da CNE, até 5 dias antes das eleições e para que sejam distribuídas por todas as mesas das assembleias de voto do concelho: Caderno para actas; Exemplos do Manual de Instruções aos Membros das Mesas; Urnas vazias, não transparentes e com a ranhura vedada com tiras de papel, plástico ou pano fortes; Cabines de voto que garantam, de modo absoluto, o segredo de voto; Material necessário para vedar a ranhura da urna finda a votação; Tinta indelével; Formulário para editais, reclamações, protestos e contraprotestos; Envelopes para a guarda dos boletins, a enviar para diferentes destinos; Lacre; Senhas numeradas, para distribuir aos eleitores que ainda estejam na fila à hora do encerramento da assembleia de voto; O delegado da CNE entrega ou envia a cada presidente de mesa de assembleia de voto, até 3 dias antes do dia designado para as eleições, os materiais em quantidade suficiente para o bom funcionamento da mesa da assembleia de voto.

Quanto ao Brasil tal como frisado a logística eleitoral é feita pelo TSE sem interferência de outra entidade. Em contrapartida do que acontece em Angola, a logística Eleitoral está sobre controlo de entidade do Governo e privados ligados ao poder executivo concorrente as Eleições. Isso faz com que belisque o papel que a CNE tem em termos de transparência e neutralidade dos processos. O ideal seria de colaborar somente com entidades Estatais no caso das Forças Armadas e Polícia Nacional bem como empresas Estatais ou empresas privadas não vinculadas ao poder executivo.

1.1.14. Actividade dos Órgãos de Administração Eleitoral

1.1.14.1. Instalação de Equipamentos Técnicos de envio de dados Eleitorais

Em Conformidade o Código Eleitoral, representado pela Lei nº 4.737, de 1965 do Brasil, em seu art.º 12º, o legislador explica que o TSE, sediado na capital do País, os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), sediados na capital de cada Estado e nos Distritos Federais, as juntas eleitorais e os juizes eleitorais são órgãos da Justiça Eleitoral. O processo eleitoral é conduzido da mesma forma em todo o país, com as mesmas regras, mesmo nos níveis estadual ou municipal. As eleições são organizadas em forma de sistema, em que, nesse caso, os órgãos centrais são as unidades do TSE, responsáveis pelas actividades de planeamento da tecnologia da informação (TI), orçamento, recursos humanos, entre outros, sem prejuízo da autonomia de cada TRE.

A CNE é o órgão que tem a responsabilidade de contratar as empresas técnicas que tem a responsabilidade de instalar sistemas, montar os aparelhos e redes, criar programas e todo

sistema técnico eleitoral angolano e que estas vêm servir no registo e actualização do registo, cadastramento dos agentes de educação cívica eleitoral, credenciamento dos delegados de lista e dos membros assembleia de voto e envio de dados eleitorais principalmente as Actas sínteses, constitui o ponto fulcral nesse processo, tendo em conta o que vem plasmado na Lei 36/11 LOEG no seu artigo 123.º, n.º 1.

Em comparação com a estruturação do Brasil, o ideal seria potenciar a CNE com meios e equipamentos tecnológico e de informação, para fazer face à todas as preocupações no âmbito da tecnologia, a fim de evitar contratações de empresas estrangeiras e fora dos órgãos de administração eleitoral.

1.1.14.2. Apuramento e Publicação dos Resultados ao nível Municipal e Provincial

Apuramento dos resultados eleitorais representa um acto que começa com o escrutínio logo após o encerramento da votação em conformidade o (art.º 119 da LOEG). O Escrutínio nesse caso constitui no acto onde se procede à contagem dos votos depositados nas urnas, de modo a apurarem-se os resultados eleitorais à nível das Assembleias de votos e posteriormente enviado a Comissão Municipal Eleitoral que por sua vez mediante meio mais célere envia as actas a Comissão Provincial e Comissão Nacional Eleitoral para a transformação de votos em mandatos, de acordo com o artigo 117.º da LOEG.

Entretanto, esse acto conforme definida e executada deixa muitas zonas sombra que muitas das vezes causam inquietação e falta de lisuras e transparência. O apuramento de resultado e publicação de resultados deveria ser feitos a todos os níveis e para dissipar as dúvidas no seio de eleitores e concorrentes, isto é:

- a. A nível das Assembleias de voto deveria se fixar as actas sínteses de modo que todos os eleitores possam se aferir dos resultados oriundos desta mesma Assembleias;
- b. A nível da Comissão Municipal Eleitoral, proceder na compilação dos dados de todas comunas e elaborar uma Acta síntese Municipal
- c. A nível da Comissão Provincial Eleitoral, proceder depois da Contagem de votos reclamados, emitir uma Acta síntese Provincial e este estar ao alcance de todos concorrentes e público em geral

O que se nota é que toda competência de apuramento dos resultados eleitorais é exclusivamente entregue a CNE a nível Nacional, que centraliza todos os resultados obtidos e a distribuição dos mandatos. Em conformidade com o artigo 131.º, n.º 1 e 2 da LOEG.

O que não acontece noutras paragens como em Portugal precisamente nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio.

O apuramento dos resultados das eleições é efectuado nos seguintes termos:

- a) O apuramento local é feito em cada assembleia do voto;
- b) O apuramento geral consiste na contabilização, no âmbito territorial de cada município, dos resultados obtidos nos círculos eleitorais e na atribuição dos mandatos relativamente a cada um dos órgãos eleitos.

1.2. Resenha Histórica das eleições no mundo

Nohlen (2007. p. 34) A democracia, desde tempos imemoriais, esteve ligada à ideia de autogovernar de um povo. A democracia directa, como na Grécia antiga, ante as contingências do momento histórico se mostra desarrazada (pode ser que as novas tecnologias possam propiciar novamente essa realidade de “democracias directas”). O autogoverno só se realiza, actualmente, através da representação, o povo delega aos representantes essa nobre função, pois nem todos podem se dedicar ao encargo de governar ou legislar. Esses delegados precisarão de legitimação, que só pode ser dada pelo povo, só a soberania popular pode delegar poder a esses representantes, porém se necessita de mecanismo que propiciem legitimação dos escolhidos. Nessa senda se insere o sistema eleitoral para dotar a soberania de mecanismos conducentes a entregar uma justa representação.

Podemos defini-lo como sendo um conjunto de regras, procedimentos e práticas, utilizadas por diversos países, para escolha de seus representantes, quer nos cargos executivos, quer nos cargos legislativos, instrumentalizado pelo exercício do direito de sufrágio Nohlen (2007) nos alumia duas noções desse fenómeno, sentido amplo e sentido restrito. No amplo, considera desde a convocação das eleições, passando por todos os institutos e procedimentos jurídicos relacionados à sua regulação, inclusive o contencioso eleitoral, findando com proclamação dos eleitos. No sentido restrito, é “o procedimento técnico com base no qual se realiza a distribuição das cadeiras legislativas”.

Eles têm como função realizar eleições, entregando, por conseguinte, a representação, quer executiva, quer parlamentar; “não visa apenas à escolha de representante parlamentar, mas também a escolha de governantes” nos alumia duas noções desse fenómeno, sentido amplo e sentido restrito. No amplo, considera desde a convocação das eleições, passando por todos os institutos e procedimentos jurídicos relacionados a sua regulação, inclusive o contencioso

eleitoral, findando com proclamação dos eleitos. No sentido restrito, é “o procedimento técnico com base no qual se realiza a distribuição das cadeiras legislativas”

Eles têm como função realizar eleições, entregando, por conseguinte, a representação, quer executiva, quer parlamentar; “não visa apenas a escolha de representante parlamentares, mas também a escolha de governantes”

Para qualquer eleição geral ou local, para o executivo ou para o parlamento, tem-se que, inicialmente, escolher o sistema eleitoral. Portanto, sua missão passa necessariamente pela ideia de ele servir a democracia representativa, ofertando-lhe instrumentos para a escolha da representação.

1.2.1. Resenha Histórica da CNE em Angola e seus órgãos locais no caso da CME-Mbanza Kongo.

Os Acordos de Alvor (de 10 à 15 de Janeiro de 1975 em Portugal), com os acordos assinados em Estoril (Portugal), denominados, por acordos de Bicesse, em Maio de 1991, constituem diplomas que daria nascimento ao quadro das Eleições em Angola e com eles a criação de um órgão de Administração Eleitoral para organizar, coordenar e executar os processos Eleitorais.

A não concretização das Eleições logo após a Independência, todos os autos previstos nos acordos do Alvor não teve efeitos satisfatórios.

Em 1991, com os acordos de Bicesse, chegou-se a concretização dos propósitos assumidos e concomitantemente na criação de um Órgão de Administração Eleitoral.

O artigo 54º, na sua alínea a), da Lei nº 5/92, de 15 de Abril – Lei Eleitoral estipulava a criação de dois órgãos na administração e execução das eleições.

1.2.2. O Conselho Nacional de Eleições – Órgão independente

1.2.2.1. Direcção Nacional das Eleições - Executivo

Esses dois órgãos complementavam-se um ao outro em termos estrutural e organizativo. O Conselho Nacional Eleitoral era o órgão independente com carácter administrativo e de supervisão, enquanto a Direcção Nacional das Eleições possuía o carácter executivo e operacional.

1.2.3. Conselho Nacional de Eleições

Era um órgão independente e participado que coordenava a execução, condução e realização de todas as actividades e operações relativas às eleições, bem como a superintendência e supervisão dos actos dos registos eleitoral.

O Conselho Nacional de eleições em 1992 era composto por Membros nomeados pelo Presidente da República e ratificados pela Assembleia Nacional. O mesmo era presidido por um Juiz do Tribunal Supremo (eleito pelo Plenário do tribunal), cinco especialistas, o Ministro da Administração do Território, o Director das Eleições, um representante de cada Partido Político registado e um representante de cada candidato presidencial, todos eles nomeados pelo presidente da República.

1.2.3.1. Direcção Geral de Eleições e suas Estruturas

A nível Nacional a Direcção Geral de Eleições foi dirigida pelo Venerado Juiz Onofre dos Santos.

Os Conselhos Províncias e as Direcções Municipais eram compostos de estruturas similares. As Direcções Municipais estavam incumbidas do recrutamento e Selecção dos membros das brigadas de recenseamentos Eleitorais, de membros de assembleias e mesas de voto, e identificação dos Centros Eleitorais com contribuição dos partidos políticos.

A nível Provincial os dois órgãos funcionaram de acordo o clima político-militar vivido naquela altura. De acordo os relatos dos integrantes dos dois órgãos tanto a nível provincial como Municipal, havia tensões políticas, de tal forma que os encontros, muita das vezes não chegava serem concluídos devido das divergências de ideias. O desentendimento era frequente que alguns dos integrantes não sabiam distinguir se pertenciam a Conselho Nacional Eleitoral ou Direcção Nacional das Eleições.

Estes dois órgãos funcionaram como já se referiu num ambiente de guerra latente tendo em conta o clima que pairava e neste contexto, a Lei nº5/92, de 16 de Abril - Lei Eleitoral, era praticamente desconhecida e de difícil interpretação nalgumas formações políticas concorrentes naquela época.

Previo-se o sufrágio universal que obviamente abrangia as pessoas deslocadas e regressadas que reuniam os requisitos para votar. Sendo a província do Zaire, e em particular o município de Mbanza Kongo, situado numa zona fronteira com uma realidade histórica de muitos deslocados e regressados, tornando complexa a organização do processo eleitoral

tendo em conta a inacessibilidade da maior parte das estradas em todas as comunas. O material e as equipas de trabalho eram transportados por via aérea.

1.2.3.2. Comissão Nacional Eleitoral de 2005 até ao momento actual

A Lei Constitucional consagrava Angola como um Estado Democrático de direito e pluripartidários, em que a soberania reside no povo angolano, a quem cabe o exercício do poder político através do sufrágio universal periódico, para a escolha dos seus representantes.

Tendo em conta a necessidade de aprovação de uma nova Lei Eleitoral que regule de forma específica o direito de sufrágio, para a escolha do Presidente da República e dos Deputados à Assembleia Nacional.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na linha b) do artigo 88º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprovou o seguinte:

1.2.3.3. Lei nº 6/05 de 10 de Agosto - Lei Eleitoral

Sendo o instrumento que estabelecia os princípios e as regras estruturantes relativos a eleição do Presidente da República e dos Deputados a Assembleia Nacional.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) é o organismo independente que tem por missão principal assegurar a igualdade de tratamento e de oportunidades dos cidadãos e dos demais intervenientes nos processos eleitorais e a igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas. A CNE é o órgão superior da administração eleitoral com competência para disciplinar e fiscalizar, naquele âmbito, todos os actos de recenseamento e operações eleitorais para órgãos electivos de soberania.

1.2.3.4. Estrutura da Comissão Nacional Eleitoral e dos seus órgãos

- Comissão Nacional de Eleições
- Comissões Provinciais Eleitorais
- Gabinete Municipal Eleitoral

Com aprovação da Lei 12/12, de 13 de Abril, Lei orgânica sobre o funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, a estrutura da CNE mudou para:

- Comissão Nacional Eleitoral
- Comissão Provincial Eleitoral
- Comissão Municipal Eleitoral

CAPITULO II: METODOLOGIA DE PESQUISA

Neste capítulo serão apresentados os materiais e métodos de investigação aplicado no desenvolvimento deste trabalho, com a revisão crítica e contribuições dos aspectos que fundamentam e outorgam o tema: O Papel dos Órgãos de Administração Eleitoral na Realização das Eleições em Angola.

2.1. Tipo de pesquisa

Para elaboração deste trabalho optou-se pela pesquisa descrita quanto ao delineamento levantamento.

Segundo Vilelas (2017, p.32), os estudos de caso enquadram-se numa abordagem qualitativa e são frequentemente utilizados para obtenção de dados na área dos estudos organizacionais, portanto, apesar das críticas, considera-se com rigor suficiente para construírem um método credível de investigação.

2.2. Modelo de Abordagem

Trata-se de uma pesquisa qualitativo-quantitativa.

Pardal & Lopes (2011, p. 21), “o paradigma qualitativo, por sua vez parte de pressupostos menos optimistas face às possibilidades do conhecimento da verdade do real social”. Igualmente Vilelas (2017, p. 160), “os estudos quantitativos admitem que tudo pode ser quantificável, isto é, que é possível traduzir em números as opiniões e as informações para em seguida, poderem ser classificadas e analisadas”.

A opinião de Sarantakos (1998); citado por Dias (2010, p. 53), “a pesquisa quantitativa, tem em conta o grau ou nível de quantificação das propriedades que esta assume é aquela em que os dados podem ser quantificados”. A utilização de ambos os paradigmas de pesquisa permitirá recolher mais informações do que se pode conseguir isoladamente.

Assim sendo, podemos afirmar que na investigação bibliográfica recorrendo ao delineamento qualitativo, é uma forma de estudo da sociedade que se centra no modo como pesquisador interpreta e dá sentido às suas experiências e ao mundo em que ele vive. O uso do paradigma misto permitiu maior abrangência na interpretação dos resultados, que se alcançaria de forma isolada.

2.3. Níveis de estruturação dos métodos.

Serão utilizados os seguintes métodos:

a) Métodos de nível teórico

- Histórico-lógico: Para Ramos e Naranjo (2014, p. 109):

O método histórico (tendencial) está ligado ao conhecimento das diferentes dos objectos na sua sucessão cronológica, para conhecer a evolução e desenvolvimento do objecto de investigação torna-se necessário revelar a sua história, as fases principais do seu desenvolvimento e as ligações históricas fundamentais.

Igualmente Prodanov e Freitas (2013, p.106) no método histórico, o foco está na investigação de acontecimentos ou instituições do passado, para verificar sua influência na sociedade de hoje. Este método permitiu-nos a estudar o desenvolvimento histórico dos conceitos inerentes às “Fases procedimentais para efectivação das Eleições em Angola”.

- Analítico-sintético: O referido método para Ramos e Naranjo (2014, p. 103):

A análise é um procedimento teórico mediante o qual um todo complexo se decompõe nas suas diversas partes e qualidades. A síntese estabelece mentalmente a união entre as partes previamente analisadas e possibilita a descoberta das relações essenciais e as características gerais entre elas. A síntese produz-se com base nos resultados obtidos e possibilita a sistematização do conhecimento.

Este método permitiu fazer o uso racional da bibliografia consultada, porém por meio da análise decorrem novas verdades e, pela síntese a argumentação do referido tema.

- **Dedutivo:** Segundo Descartes (1596-1650); Leibniz (1646-1716) *apud* Matias-Pereira (2016, p. 37), “o raciocínio dedutivo tem o objectivo de explicar o conteúdo das premissas. Por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente, análise do geral para o particular, chega a uma conclusão”. Não diferente do autor mencionado anteriormente, Prodanov & Freitas (2013, p. 27), acrescentam o seguinte, “O raciocínio dedutivo tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas”. É o método que parte do geral e, a seguir, descende ao particular.

- **Indução:** Para Ramos e Naranjo (2014, p. 108), “é o raciocínio que passa dos factos singulares obtidos por via experimental as generalizações”.

Tendo em conta a natureza do nosso trabalho e na investigação científica, a **indução** e **dedução** complementam-se, daí o uso simultâneo destes métodos proporcionou-nos um conhecimento verdadeiro sobre a realidade do tema em questão.

- **Método teórico-jurídico:** Ramos e Naranjo (2014, p. 120), “é o método jurídico por excelência, que integra no seu seio o resto dos métodos teóricos das investigações jurídicas”.

Este método fez com que tivéssemos uma análise adequada e contextualizar os requisitos que impõem as normas jurídicas no contexto angolano.

- **Método Exegético-analítico:** Ramos e Naranjo (2014, p. 121), “este método visa determinar o sentido e alcance da norma jurídica”. O referido permitiu a verificação correspondente existente a realidade política, socioeconómica e a norma jurídica vigente.

b) Nível empírico/Experimental

O método empírico subdivide-se em:

- **Pesquisa bibliográfica:** “pesquisa bibliográfica permite ao investigador a cobertura de uma gama de fenómenos muito mais amplos do que aqueles que poderia pesquisar directamente; principalmente quando o problema de investigação requer dados muitos disperso pelo espaço” (Vilelas, 2017 p. 181).

Em resumo a pesquisa em questão permitiu-nos fazer um levantamento de teorias e bibliografias de variados autores que se circunscreveram sobre a problemática do interesse dos factores motivacionais, dos quais permitirão a realização de um estudo detalhado dos diferentes referenciais bibliográficos, assim como, à apresentação, análise e interpretação de dados.

Inquérito por questionário: Segundo Lakato & Marconi (2003, p. 201): Questionário é um instrumento de colecta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador. Em geral, o pesquisador envia o questionário ao informante, pelo correio ou por um portador; depois de preenchido, o pesquisador devolve-o do mesmo modo.

c) Métodos de nível Matemático

A opinião de Prodanov e Freitas (2013, p. 38) afirma, “este método se fundamenta na aplicação da teoria estatística da probabilidade e constitui importante auxílio para a investigação em ciências sociais”. Este método permitirá fazer apresentação dos dados em tabelas para que se tenha maior interpretação.

2.4. Técnica de recolha de dados

Para a consecução dos objectivos previstos fizemos recursos dos seguintes procedimentos e instrumentos.

- **Procedimentos**

Os nossos dados recolhidos através do inquérito e questionário e apresentados em tabelas e gráficos configurados a partir do Excel e Microsoft Word para que haja o melhor esclarecimento

- **Instrumento**

O inquérito por questionário é o instrumento que será apostado na escrita com questões cerradas, com objectivo de colher mais informações relativo ao tema. “O questionário é um instrumento básico da observação, no inquérito e na entrevista. No questionário formula-se uma série de perguntas que permitem medir uma ou mais variáveis”. (Ramos & Naranjo, 2014, p.145).

2.5. Instrumento de recolha de dados.

O inquérito por questionário é o instrumento que será aplicado de forma escrita com questões devidamente estabelecidas, com objectivo de colher mais informações relativas ao tema. Deste modo, Vilelas (2017, p. 186), “os inquéritos são exclusivos das ciências sociais e partem da premissa de que, se queremos conhecer algo do comportamento das pessoas, o melhor, o mais directo e simples, é perguntá-lo directamente a elas”

O fichamento bibliográfico e de citação também foram aplicados para recolha e elaboração deste trabalho. Para Prodanov e Freitas (2013), O fichamento tem como objectivo investigação, que se caracteriza pelo facto de fichar (registar em fichas) todo o material necessário à composição de um trabalho monográfico.

2.6. População e Amostra

- **População**

População (ou Universo) é o conjunto de todos os elementos (pessoas ou objectos) cujo pesquisador está interessado em estudar. Segundo, (Vasconcellos, 2012).

A população alvo do presente estudo é de 66 indivíduos.

- **Amostra**

Na visão de Marconi & Lakatos (2003, p. 55), amostra é a parte da população ou do universo, seleccionada de acordo com uma regra.

A amostra terá um número exacto de inqueridos para garantir maior precisão nos resultados, que foi projectada para a população representada de 66 indivíduos. Amostra terá 100% da população total (Comissários e Funcionários), uma amostra representativa e intencional, o que corresponde, um total de 47 indivíduos.

CAPITULO III: DISCUSSÃO E RESULTADOS

3.1. Apresentação e interpretação dos resultados

Acerca do papel atribuído actualmente as CME's, particularmente a de Mbanza Kongo, dir-se-ia que corresponde às aspirações dos agentes eleitorais, no entanto, a mesma afigura-se de carácter actual e relevante, na medida em que, num Estado democrático e de direito, existe esta obrigação legal de se realizar eleições periódicas e transparentes para consolidação da estabilidade política e social.

Esta CME tem feito tudo que está ao seu alcance, respeitando as normas jurídicas e administrativas na realização das eleições, embora que, tenha encontrado algumas dificuldades na implementação de actividades que seria da sua competência, portanto, executado por órgãos fora do seu controlo.

Não podendo afirmar o cumprimento na totalidade do papel da CNE, como já se fez a menção das dificuldades encontradas, na concepção do mapeamento, na transportação e distribuição dos materiais eleitorais, porque forças exógenas têm interferido na logística, carecendo de seriedade e pontualidade, e para o efeito, tem havido dificuldades no armazenamento e conservação da logística eleitoral tendo faltado estruturas condignas.

Nas eleições gerais de 2022, houve poucas reclamações nas actividades levadas a cabo pelas entidades encarregue do credenciamento dos delegados de lista e MAV's, comparativamente a outros pleitos.

Quanto ao que diz respeito ao Registo Eleitoral, comparativamente ao que se faz noutros Pais como Brasil, em Angola, o registo eleitoral, tem sido conduzido pelo Ministério de Administração do Território (MAT) um órgão do poder Executivo, anulando praticamente as competências e as verdadeiras funções do órgão de Administração Eleitoral independente no caso da Comissão Nacional Eleitoral. Os dados manuseados por este órgão não oferece tanta segurança e confiança no lado dos eleitores como da própria CNE que não possui controlo completo. Opina-se a favor de que em Angola, o registo eleitoral seja efectivado pela Comissão Nacional Eleitoral e que seja obrigatório para a maioria, tendo em conta, a exigência na participação dos cidadãos eleitores na escolha dos seus representantes. O órgão de Administração Eleitoral no caso da CNE-Angola que recebeu competência de executar, organizar, coordenar e conduzir os processos eleitorais (artigo 107.º CRA) deveria ser também o órgão de execução do registo eleitoral e a sua actualização, e não deve se abster desta tarefa tão importante na organização administrativa eleitoral para realização das

eleições. Baseando se nas legislações de outros Países no caso do Brasil, que o registo eleitoral e a sua actualização, é feita pelo Tribunal Superior Eleitoral e realizada pelo menos uma vez por ano, iria se evitar certos constrangimentos nos anos Eleitorais, facilitaria em certas eventualidades o tratamento de dados de forma mais célere.

A não efetivação do Registo Eleitoral ou o alistamento dos cidadãos Eleitores pelo próprio órgão de Administração Eleitoral causará sempre constrangimentos na elaboração do Mapeamento, dos locais de votos e no assentamento das AV's particularmente no Município de Mbanza Kongo. Esta actividade deve ser exclusiva dos órgãos de administração eleitoral, onde as CMEs tem a responsabilidade de avaliar e certificar as condições das vias de difícil acesso, as condições dos locais indicados pelos eleitores, o número de eleitores e as condições de segurança e observância de todos os elementos jurídico-administrativos para facilitar os eleitores no exercício do seu voto.

Acontece que, muitas das vezes, seguintes elementos são observados:

- ✓ Tem-se notado distanciamento excessivo em certas localidades, onde os eleitores percorrem distâncias enormes para exercer o seu direito de voto e não só;
- ✓ Concernente a dispersão dos eleitores, acontece que muitos deles não encontram os seus nomes nas assembleias conforme a indicação no momento de actualização do registo eleitoral e obrigados a deslocar das suas residências para exercer o direito de voto em outra localidade fora de seu habitat;
- ✓ A não descarga de eleitores mortos na base de dados dos cidadãos maiores tem causado enormes debates no seio da população.

Estas e outras situações causadas pelo Registo Eleitoral têm levantado muitas polémicas e argumentos de fraude eleitoral, incumbindo assim, a responsabilidade aos órgãos de administração eleitoral que por sinal não tem a incumbência de registar e actualizar os locais votos.

No que diz respeito a execução da Logística Eleitoral, pode se afirmar que a sua execução tem sido de forma amplo e íntegro, apesar das interferências e por ser uma actividade não realizada exclusivamente pela CME's, têm havido limitações e controla-se apenas a logística eleitoral na fase da realização das eleições. Mas quanto a contratação, emissão dos materiais e transportação não tem cabido a esta CME. Todavia, tem havido controlo na execução eleitoral. Reitera-se que, estas e outras situações ligadas à logística eleitoral e não só,

deveriam ser da tutela dos órgãos de administração eleitoral para uma execução eficiente e eficaz na emissão, controlo distribuição, armazenamento e principalmente na transportação.

A CNE sendo o órgão encarregue pela execução e coordenação de todo processo eleitoral, deveria ter a tarefa da logística eleitoral nas seguintes condições:

- a) Ser o responsável pelo manuseamento e execução da logística eleitoral;
- b) Ser verdadeiramente o responsável pela contratação das empresas imparciais dentro dos seus moldes;

Quanto a questão do apuramento Municipal e elaboração de uma Acta Municipal ao alcance do público em geral, a CME-Mbanza Kongo em representação de todas CME's de Angola encerra a questão como facultativo na medida em que já se comprovou num dos estudos anteriormente de que dificilmente possa acontecer fraudes a este nível por que o escrutino é feito desde as MAV's e que os delegados de listas têm presenciado o processo de forma pormenorizada. A publicação dos resultados a nível dos Municípios e Províncias seria um acto repetitivo e de custeio inútil. No entanto desde que as eleições têm acontecido nas CME's e que a população eleitoral considera-as como um direito e dever de cidadania seriam melhor que o apuramento e publicação de resultados Municipais fossem feitos primeiramente a nível local e depois a nível nacional a fim de dissipar as dúvidas e desconfiança que tem havido após a divulgação dos resultados eleitorais a nível nacional. As CME's possuam mecanismos para o fazer, levar a lisura e transparência tal como se fez na fixação de actas sínteses nas AV's no pleito de 2022.

3.2.Tratamento de dados obtidos a partir do Questionário aplicados aos Funcionários e populares

Nesta rubrica vamos apresentar as respostas obtidas do questionário aplicado aos funcionários da Comissão Municipal Eleitoral sobre o que eles pensam do papel jogado nas eleições e medir a pulsação do que acham e também alguns populares seleccionados aleatoriamente.

a. Público-alvo

Para o efeito seleccionou-se como público-alvo os integrantes da CME de Mbanza Kongo compostos por 17 Membros e 9 funcionários perfazendo um total de 25 pessoas e alguns populares no número de 40 pessoas, seleccionados em função do nível académico (médio e superior). Fez-se também questionários aos cidadãos seleccionados aleatoriamente.

Tabela nº 1: Público-alvo

Designação	Nº	%
Membros	17	26%
Funcionários	9	14%
Populares	40	61%
	66	100%

Fonte: Elaboração Própria 2023

b. Amostra

A amostra foi tirada do público-alvo constituído por 11 Membros e 6 funcionários. Os elementos da amostra foram seleccionados em função da idoneidade, domínio da matéria eleitoral e experiência em participar na organização dos pleitos anteriores e 30 cidadãos com idade e participações nas Eleições de 2022 representando 71,21 % do público-alvo.

Tabela nº 2: Amostra

Designação	Nº	%
Membros	11	23%
Funcionários	6	13%
Populares	30	64%
	47	100%

Fonte: Elaboração Própria 2023

c. Caracterização da Comissão Municipal Eleitoral de Mbanza Kongo

A Comissão Municipal Eleitoral de Mbanza Kongo é a extensão dos órgãos locais da Comissão Nacional Eleitoral de Angola, que pertence a Comissão Provincial Eleitoral do Zaire.

Localizada por detrás da Emissora Provincial da Rádio Nacional (RNA/Zaire), na Rua Nzinga a Mvemba Casa S/Nº.

Quadro nº 1: Quadro do pessoal da Comissão Municipal de Mbanza Kongo

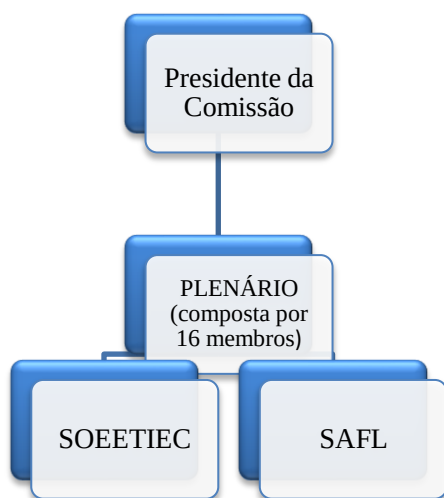
Nº	Designação	Nº de pessoal efectivo	Nº de pessoal em falta	Observação
1	Presidente	01	00	
2.	Membros	16	00	
3.	Chefe de secção	02	00	
4.	Técnico Superior	05	01	
5.	Técnico Médio	02	00	
6.	Oficial Administrativo	01	01	
7.	Motorista	01	00	
8.	Auxiliar de limpeza	01	00	

Fonte: CME Mbanza Kongo 2023.

d. Estrutura Organizativa e funcional da Comissão Municipal Eleitoral de Mbanza Kongo

A Comissão Municipal Eleitoral de Mbanza Kongo tal como abaixo assinalado está composta do plenário, a Secção de Administração, Finanças e Logística (SAFL) bem como da Secção de Organização Eleitoral, Estatística, Tecnologia de Informação, Educação Cívica Eleitoral e Imagem (SOEETIEC). Na figura a seguir apresenta-se a Estrutura organizacional ou o Organigrama da CME-Mbanza Kongo.

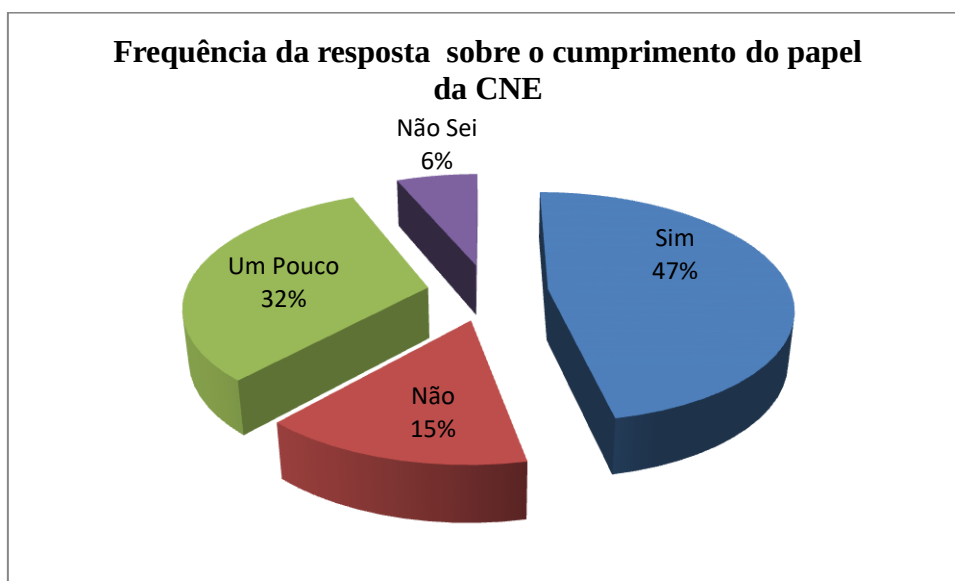
Figura nº 1: Estrutura Organizativa funcional da Comissão Municipal Eleitoral de Mbanza Kongo.



Fonte: CME-Mbanza Kongo (2023).

O Presidente e o plenário que são os órgãos de decisão da Comissão Municipal Eleitoral, perante situações requerendo que seja tomada uma decisão. As duas secções que compõem a comissão são órgão de execução das tarefas oriundas do plenário.

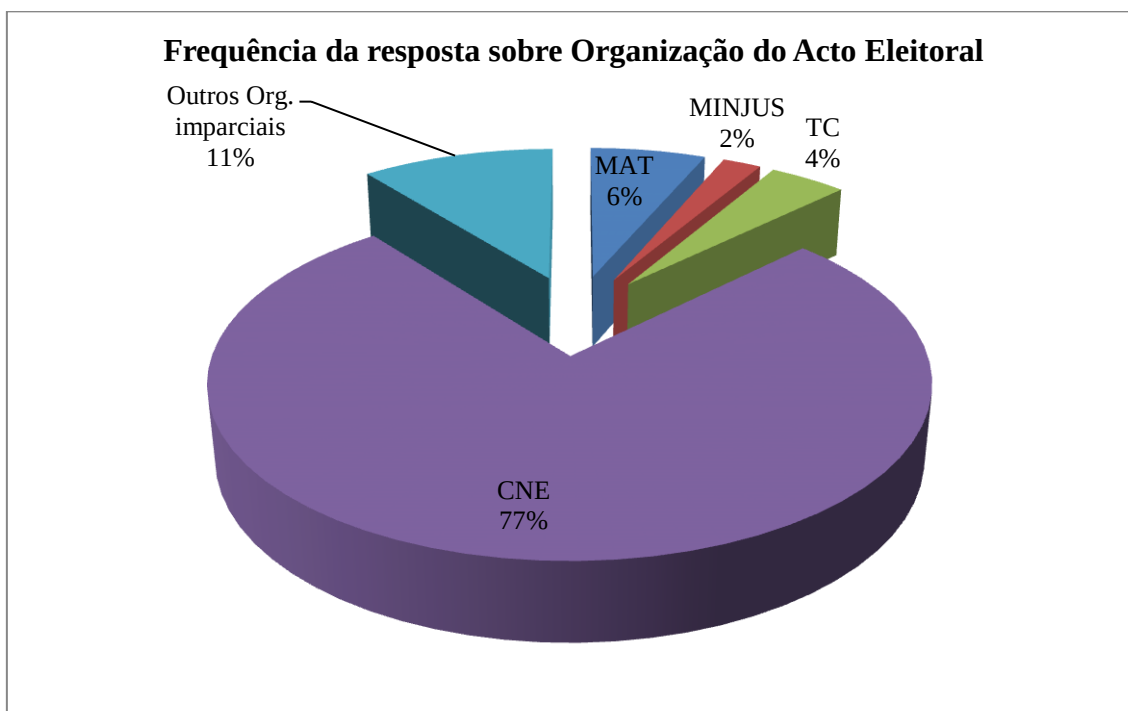
Gráfico nº01: Resposta sobre o papel da CNE na organização das Eleições se tem sido cumprida.



Fonte: Elaboração Própria 2023

Relativamente ao cumprimento do papel da CNE, 47% da população questionada concorda que a CNE em Angola e em particular no Município de Mbanza Kongo, tem cumprido o seu papel, mesmo assim 32% dizem que o cumprimento deste papel tem sido de forma pouco actuante, isto quer dizer, que uma boa parte da população não confia verdadeiramente no que a CNE deveria levar a cabo para uma boa organização, ao passo 15% afirma que não tem sido cumprimento o verdadeiro papel da CNE na organização das Eleições, e 6% das pessoas questionadas, dizem que não sabe e nem tenham nada a sugerir. Em função do percentual obtido e fazendo uma análise sobre os resultados neste quesito, percebe-se que a CNE sendo um órgão que tem a incumbência de organizar, coordenar, executar e orientar todo processo eleitoral tem cumprido o seu papel, mas forma menos actuante, se descurando de certos princípios tal como a independência, a transparência e integridade. O que tem ofuscado de certo modo o seu empenho e esforços na organização das eleições. Os resultados obtidos nesta pergunta demonstra que há lacunas e muito por se melhorar.

Gráfico nº02: Resposta sobre quem deveria organizar as Eleições

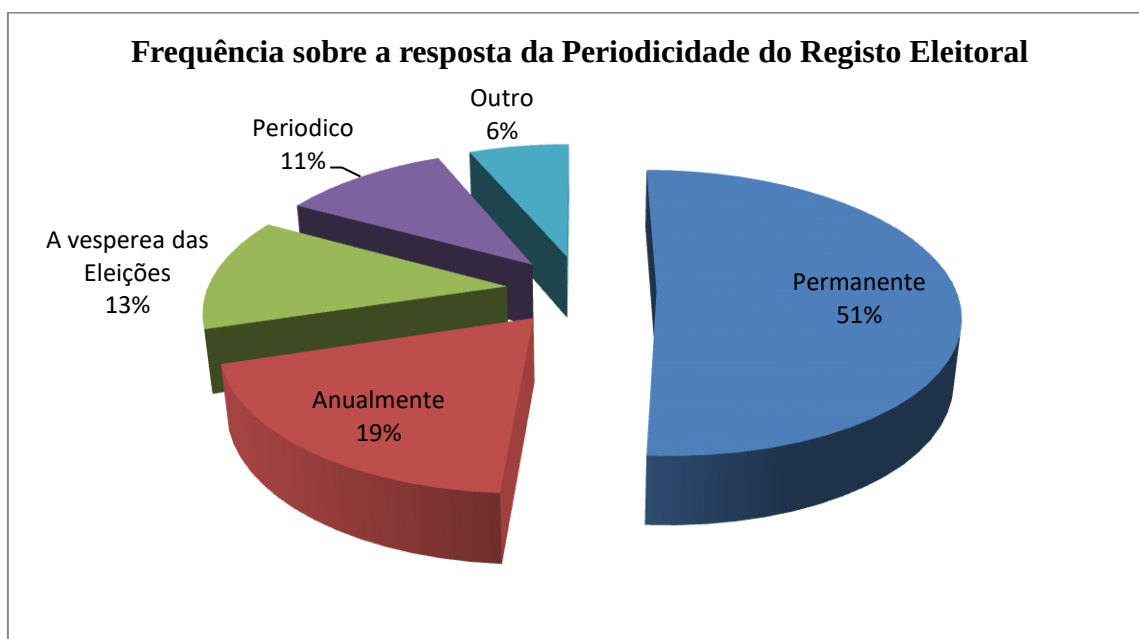


Fonte: Elaboração Própria 2023

Sobre a organização dos actos eleitorais, neste questionário, 77% responderam que todos os actos eleitorais deveriam ser realizados pela CNE, 11% da população questionada, diz que a organização das Eleições deveria ser entregue a outros órgãos mais imparciais, 6% responderam que a organização das eleições passa para MAT, 4% estão a favor de que o TC seja o órgão a organizar as eleições e 2% dizem que seria o MINJUS a organizar as eleições. Analisando devidamente, sobre estes dados, remete-nos a ideia de que, os entrevistados estão a favor de que a CNE passa a organizar os processos eleitorais no seu completo sem interferência de outros órgãos tal como tem acontecido com o MAT, MINJUS, SINFIC, INDRA etc. Que seja dado uma verdadeira autonomia a CNE, para credibilizar os processos eleitorais, e que se evite as várias contestações de alguns concorrentes tais como aconteceu nas eleições gerais de 2022, apontando falhas na organização e, sobretudo na actuação da CNE no que diz respeito ao cadastramento e o credenciamento dos delegados de lista. A situação do registo eleitoral a ser realizado pelo MAT tem levantado contestação, por ser uma actividade da CNE, mas sim, é realizada por um órgão do executivo Angolano, enquanto a CRA define que a partir da organização, execução, coordenação e todo processo inerente às eleições fosse realizada pela própria CNE, a fim de se evitar as constantes contradições dos processos eleitorais. Haver melhorias quando os órgãos do executivo, deixarem de participar de forma directa nos processos eleitorais, portanto, não é admissível,

que eleições sejam consideradas livres e transparentes, com as interferências da organização do registo eleitoral, a logística eleitoral e outro estarem ainda sob controlo dos órgãos do executivo e empresas ligados ao Executivo Angolano.

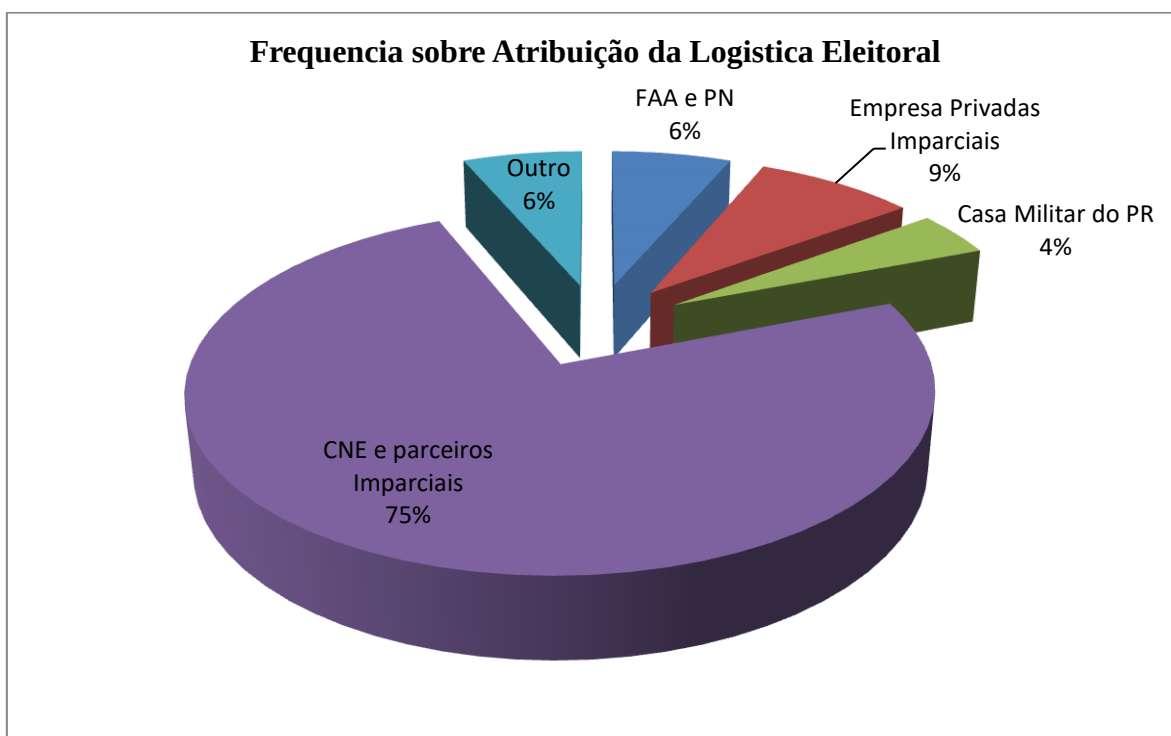
Gráfico N° 03: Resposta sobre com que frequência deve ser feita o alistamento ou registo eleitoral



Fonte: Elaboração Própria 2023

As respostas sobre a questão da periodicidade do registo eleitoral apontam para 51% a favor de que o cadastramento dos Eleitores seja permanente, 19% a favor de que seja realizada anualmente, 13% concordar com o formato actual que é de ser realizada à véspera das eleições, 11% aponta que o registo eleitoral fosse realizado de forma periódica no caso das Férias escolares ou na época seca ou Cacimbo e 6% dizem que fossem encontrados outros mecanismos para sua realização. Abraçando algumas realidades de países como Brasil, onde o alistamento ou registo eleitoral é feito de forma permanente e aos resultados obtidos demonstra que a maioria da população questionada, está a favor de que o mesmo seja realizado de forma permanente, a fim de se evitar aglomerações e dar oportunidades aos cidadãos que adquira a sua maioridade a qualquer momento. Defende-se o alistamento permanente também em função do estado angolano quiser organizar as eleições autárquicas. Em função disso se o registo eleitoral for realizado no formato actual, dificultaria muito as questões inerentes à base de dado dos cidadãos maiores na elaboração do Mapeamento das Assembleias e Mesas de Votos.

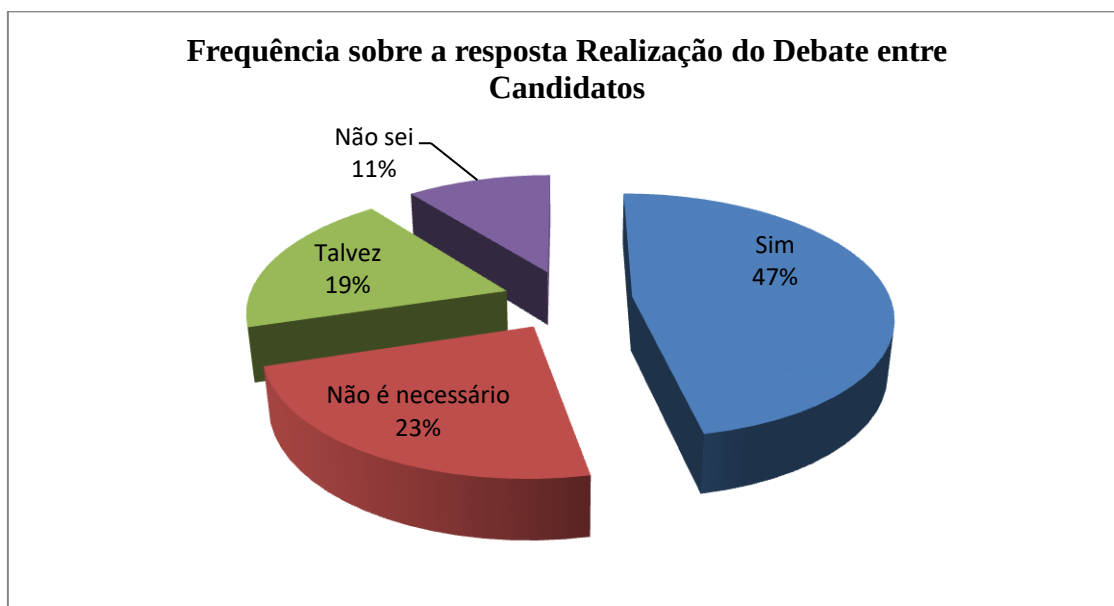
Gráfico nº 04: Resposta sobre a que pode ser entregue o manuseamento da Logística Eleitoral



Fonte: Elaboração Própria 2023

No que concerne à problemática de atribuição da logística eleitoral, 75% apontam que a CNE seja ele a definir toda sua estratégia sobre a logística eleitoral, 9% estão de acordo que sejam empresas privadas e imparciais, a cuidarem da logística eleitoral, 6% dizem que deveria ser as forças armadas (FAA) e Policia Nacional (PN) a tomar conta da logística, 6% apontam outros órgãos da sociedade civil e 4% dizem que seria a Casa Militar do PR, a continuar tomar conta da logística eleitoral. Isto, evidência de forma clara que o procedimento actual não tem sido do agrado dos agentes eleitorais em que a CNE não tem sido o protagonista da logística eleitoral, mas algumas empresas ligadas a executivo angolano. O ideal seria que a própria CNE seja suficientemente potenciada com meios marítimos, aéreos e terrenos para fazer face às carências. A logística eleitoral é um elemento chave na organização e na execução do processo eleitoral, ele serve na transportação, na distribuição e conservação dos materiais eleitorais, portanto, pelas informações resultantes desta pergunta, os questionados estão totalmente convicto de que a logística eleitoral seja exclusivamente manuseada pela CNE, a fim de garantir um processo transparente, coeso, consolidado, credível e harmonioso.

Gráfico N° 05: Resposta sobre se a CNE deve promover o debate entre candidatos

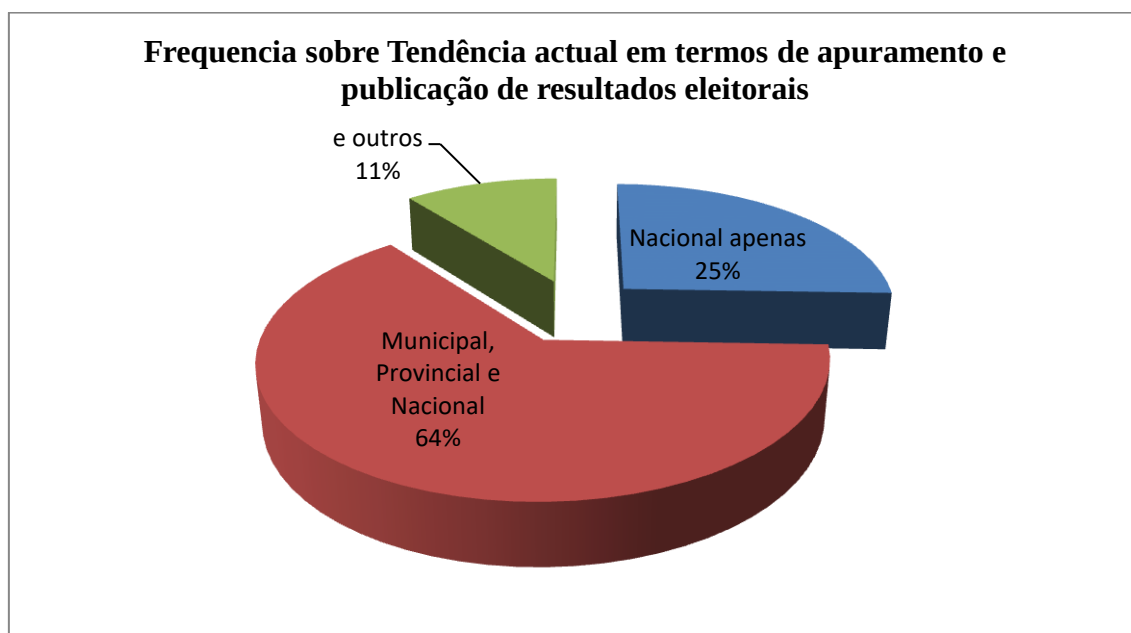


Fonte: Elaboração Própria 2023

Sobre a realização dos debates entre candidatos, responderam 47% que estão a favor de que em Angola seja realizado nos próximos pleitos debates entre candidatos concorrentes as eleições gerais, 23% opinam que não é necessário, 19% pontam que talvez seja realizado um debate entre candidatos e 11% não saber se pode ou não. Os debates fazem parte das campanhas eleitorais, onde os candidatos sentam-se a mesa e debatem as suas linhas mestres de governação e, é importante que este elemento seja efectivado desde que trata-se de um Estado Democrático e de Direito, precisa-se de equidade no tratamento dos candidatos, seria uma valia em Angola pela primeira vez, todos os candidatos concorrentes realizar debates políticos e apresentar os seus programas de governação. Em Angola, acontecem que os candidatos não são considerados iguais na execução das suas campanhas eleitorais, aqui, tem-se verificado um atropelo das normas jurídicas onde o ordenamento jurídico angolano, encara a igualdade de tratamentos de todos os candidatos. Mas que passa-se mais imagens e programas do candidato no poder em relação aos outros da oposição. Pelo facto do país ter passado muitos anos no socialismo e guerra faz com que alguns populares e cidadãos tenham receio de debater livremente sobre as políticas que orientam a gestão de *Rés* (coisa) *Publis* (Pública). Eis a razão de 19% acharem não necessário por receio e medo de não se intrometer na política e isto transmite mesmo no seio dos que são os representantes do povo no caso dos candidatos a deputação nacional. É de importância capital a CNE como órgão Administração Eleitoral segurar o seu papel de árbitro para poder intermediar os debates

entre candidatos as Eleições. Os eleitores devem conhecer os programas de governação dos seus candidatos e fazer uma boa escolha.

Gráfico nº 06: Resposta sobre apuramento e publicação dos resultados Eleitorais se deveriam ser feito a que nível



Fonte: Elaboração Própria 2023

Sobre o apuramento e publicação dos resultados, as pesquisas apontam que 64% concordam que o apuramento e publicação sejam feitos a nível dos municípios, províncias e depois o nacional, 25% dizem que o apuramento e publicação dos resultados devem se manter apenas a nível nacional como é feito nos moldes actuais e 11% apontam que o apuramento e publicação dos resultados pudessem se feitos por outros mecanismos.

Procurando perceber as respostas aos questionados, entende-se que os eleitores estariam satisfeitos se os resultados das urnas provinham o mais próximo possível das suas circunscrições eleitorais em relação ao que se tem feito actualmente em que a publicação feita a nível nacional onde a desconfiança é maior devido a distancia. A legislação angolana, não permite que o apuramento e a publicação dos resultados eleitorais pudessem ser feitos da base para o topo, queira a dizer a partir dos municípios, as províncias até a nacional, diferentemente de certos países como Portugal, onde o apuramento e publicação dos resultados provisórios começam nas assembleias de voto e estende-se para todos os distritos federais até a Nacional. Portanto, seria melhor que Angola optasse pelo formato de Portugal onde o apuramento e a publicação dos resultados eleitorais, começam nas assembleias de voto passando em cada distrito federal. Esta situação tem suscitado muitos debates no parlamento angolano e a sociedade em geral. É vantajoso optar pelo apuramento preferido pela população, pois dissipará muitas dúvidas em termos de resultados a nível das

circunscrições e a CNE deve criar as condições e meios tecnológicos semelhantes a que cria a nível nacional para a efetivação desse desiderato.

**3.3.Proposta de Acções de Melhoria do Papel da CNE-Angola nos seus órgãos locais
no caso da CME-Mbanza Kongo.**

Nº	Acções	Base Jurídica	Objectivos	Entidade Responsável
1.	Traçar Mecanismos para o Registo Eleitoral ser executado pela CNE	CRA artigo 107º Lei nº 4.737/1965 (Brasil) Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro (Portugal) Lei n.º 12/12, de 13 de Abri (Angola)	A CRA no seu artigo 107.º diz que a CNE é o órgão que tem competências de organizar, executar e conduzir todos os processos eleitorais, porem, em comparação com países como o Brasil, onde o alistamento é executado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para garantir proporcionalidade, igualdade, independência e transparência nos processos, opina-se que o registo ou alistamento eleitoral, fossem organizados, conduzidos e executados pela CNE.	• Assembleia Nacional • Tribunal Constitucional
2.	Desvincular os Órgãos do Executivo nas Tarefas Eleitorais	CRA artigo 107º Lei nº 4.737/1965 (Brasil) Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro (Portugal) Lei n.º 12/12, de 13 de Abril (Angola)	Na Lei Constitucional, Estão plasmadas todos caminhos para a escolha democráticas dos governantes deste país e que não há outra via de governar se não for através das eleições	• Assembleia Nacional • Tribunal Constitucional • Governo de Angola

			livres e democráticas e isto nos seus artigos 109º, 111º, 112º, 131º, 143º. O artigo 107º confere o poder a entidade independente para organizar a escolha do povo conforme os ordenamentos jurídicos conexos a leis eleitorais de outros países como Portugal, Estados Unidos da América e Brasil. Os processos eleitorais são organizados em conformidade com os códigos eleitorais, a fim de se evitar que o árbitro também seja ao mesmo tempo Jogador.	
3.	A condução pela CNE dos debates entre candidatos concorrentes, no quadro das campanhas e propagandas eleitorais.	Lei nº 4.737/1965 (Brasil) Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro (Portugal)	Lei 12/12 de 13 de Abril, Lei Orgânica sobre a organização e funcionamento da CNE: confere ao órgão encarregue para organizar as eleições, apresentando as suas atribuições e competências para consolidação da paz, harmonia eleitoral. Comparativamente as	• Assembleia Nacional; • Partidos Políticos • Órgão de Comunicação Social (Rádio, TV's, Jornais e Editoriais)

			realidades mundiais e fazendo uma equiparação com a lei eleitoral brasileira, EUA e Portugal no quadro das campanhas eleitorais, é salutar, os debates entre concorrentes com fim de aclarar as linhas de forças dos seus programas de governação e dizer a população votante como irão gerir a <i>Res publis</i>.	
4.	Que o apuramento e publicação dos resultados eleitorais, comece nos Municípios (CMEs), Provinciais (CPEs) e por fim Nacional (CNE).	Lei nº 4.737/1965 (Brasil) Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro (Portugal) WYOMING (1994 p.40-41) EUA	Para uma questão de transparência, lisura e aclaramento nos actos eleitorais, pede-se que opte pelas outras leis conexas inerentes aos processos eleitorais, concomitantemente ao apuramento e publicação dos resultados eleitorais, serem e comecem aos órgãos locais e depois a CNE em adaptação conforme a realidade dos países já se fez a menção, traria inovação para a realidade jurídico-administrativo	• Assembleia Nacional • Plenário da CNE

			eleitoral em Angola.	
5.	O controlo e Manuseamento da logística eleitoral sejam protagonizados pela CNE-Angola.	CRA artigo 107º Lei nº 4.737/1965 (Brasil) Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro (Portugal)	As questões apontadas pela maior parte da população que a CNE seja ele a executar, conduzir, operar, traçar estratégias para distribuição, transporte, conservação e outros elementos das materiais eleitorais, conforme é definido pela CRA e as leis eleitorais em conexão com as de Brasil, onde a logística eleitoral é manuseada pelos tribunais eleitorais, no que concerne esta problemática, pede-se a isenção directa dos órgãos do executivo para que a CNE tome as suas verdadeiras competências.	• Assembleia Nacional; • Tribunal Constitucional • Plenário da CNE • Ministério de Administração e Território

Fonte: Elaboração Própria 2023

CONCLUSÕES

Em correspondência com o estudo realizado e análise e abordagem feita sobre o papel dos órgãos de administração eleitoral na realização das eleições caso da CNE-Angola, chegou-se as seguintes conclusões:

1. A literatura consultada a propósito do presente tema de pesquisa permitiu vislumbrar quão profundo é este tema e que não conseguiu-se esgotar todo o conhecimento e fundamentos necessários no que tange a conceituação e tudo que envolve a noção, resultando em multiplicidade de teorias, perspectivas e abordagens existentes neste domínio, pelo que se conseguiu extrair informações necessárias para a melhor abordagem. Desta o objectivo considera-se atingido, conquanto permitiu com o presente aprofundar o conhecimento científico em sede dos processos eleitorais.
2. As análises feitas com ajuda da entrevista e questionário permitiu atingir os objectivos da pesquisa e conseguiu-se compreender que o papel do órgão de Administração Eleitoral no caso da CNE-Angola é atropelado por forças exógenas que não permitem a este exercer conforme ao plasmado na Constituição e nas demais legislações eleitorais onde naturalmente o clima de desconfiança chega a conduzir os mesmos, sobrepondo-se as alegações, insinuações que belisca a imagem de um órgão que se quer independente.
3. A execução das tarefas atribuídas a CNE por outros órgãos no caso do Registo Eleitoral pelo MAT e MINJUS, a Logística Eleitoral, o serviço de suporte técnico feito pelas empresas privadas com nuances parciais faz com que a CNE e os seus órgãos Locais, não tenha autonomia verdadeiramente dita na execução das suas actividade com transparência, integridade e independência, tornando-o ao mesmo tempo árbitro e jogador.
4. Após análise seguiu-se uma proposta de acções que se forem consideradas poderão contribuir no melhoramento do papel da CNE-Angola e quiçá dissipar as dúvidas que sempre pairam no seio dos agentes eleitorais sobre a transparência, lisura e independência dos autos eleitorais feitos no decurso de todo o processo eleitoral. As mesmas acções serão necessárias para o respeito da legislação eleitoral e reforçará os mecanismos de fiscalização para que estejam devidamente vinculados à legislação eleitoral.

SUGESTÕES

Em consonância com o estudo realizado, formularam-se as seguintes sugestões para o melhoramento do papel do órgão de Administração Eleitoral no caso da CNE-Angola:

1. Que a Comissão Municipal Eleitoral de Mbanza Kongo, considere os pontos abordados neste estudo e que procure aprofundar as causas, razões e consequências do tema em abordagem.
2. Que os responsáveis dos Órgãos centrais e locais da Administração eleitoral assumam o seu papel com isenção, transparência e que as suas acções pautem ao princípio da legalidade, isto é, que todos os actos decorrentes do processo eleitoral, sejam praticados em conformidade com a lei.
3. Que a Assembleia Nacional e o Tribunal Constitucional tracem mecanismos para desvincular os órgãos do poder Executivos nas acções inerentes aos processos eleitorais tais como o Registo Eleitoral e outros.
4. Que a CNE-Angola se responsabilize para instaurar o debate entre concorrentes, pois considera-se salutar, com finalidade de apresentar e aclarar as linhas de forças dos programas de governação dos diferentes concorrentes.
5. Que a Assembleia Nacional, o Tribunal Constitucional e CNE-Angola na adaptação das legislações de outros países tal como, Estados Unidos de América, Brasil, Portugal, Cabo Verde opte pelas legislações dos mesmos no que concerne ao apuramento e publicação de resultados a fim de dissipar muitas dúvidas que por sinal podem ser aclaradas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Coneglian, Olivar. Eleições: radiografia da Lei 9.504/1997. 10. Ed. Curitiba: Juruá, 2018.
- Dahl, R. A. (1971). Polyarchy: Participation and opposition. Yale University Press.
- Descartes 1993, René. Rio de Janeiro. Meditações Metafísicas. São Paulo: 2000
- Diogo Rais, D. (2020). Manual de Direito Eleitoral. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Feigenbaum, European organization Academy for Quality, 2014: 222
- Ferreira, Júlia, Estudo sobre a emergência do Direito Eleitoral angolano, 2016, disponível em <https://www.revistas.ucp.pt>.
- Gomes, J. F. S (2017), A Gestão de projectos e a coordenação de equipas.
- Gomes, José Jairo. – Direito Eleitoral, 15ª ed. São Paulo, 2019;
- Gomes, José Jairo. Direito Eleitoral. 14. Ed. São Paulo: Atlas, 2018;
- Herron, E. S., & Lewis-Beck, M. S. (2018). Guide to State Politics and Policy. CQ Press.
- Huntington, S. P. (1991). The third wave: democratization in the late twentieth century. University of Oklahoma Press.
- Katz, D., & Kahn, R. L. (2016). The social psychology of organizations. Wiley.
- Kotter, J. P. (2012). Leading Change. Harvard Business Review Press.
- Leibniz, Gottfried Wilhelm (1676) Quos Ens perfectissimum sit Possible.
- Madison, J. (2014). The Federalist Papers. New York: Penguin Classics.
- Marconi, M. e Lakatos, E. (2003). Técnicas de pesquisa. 2ª Edição. São Paulo. Editora Atlas.
- Mintzberg, H. (2017). Managing the Myths of Health Care: Bridging the Separations between Care, Cure, Control, and Community. Berrett-Koehler Publishers.
- Pardal, L., & Lopes, E. S. (2011). Métodos e técnicas de investigação social. Porto: Areal Editores, S.A
- Prodanov, C. C., Freitas, E.C. (2013). Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho académico. (2ª ed). Brasil: Editora Feevale.
- Ramos, S.T.C., & Naranjo, E.S. (2014). Metodologia da investigação científica. Lobito: Escolar.
- Sarantakos, S. (2012) Social Research. Macmillan International Higher Education, New York.
- Sartori, G. (1987). The theory of democracy revisited. Chatham House Publishers.

- Schumpeter, J. A. (1942). Capitalism, socialism and democracy. Harper.
- Silva, Bruno Rangel, Avelino da. Sistemas Eleitorais e Partidários: Duverger, Sartori e Nohlen. Revista Bollot, Rio de Janeiro, V.1, 136- 157, jan./Abr.2016.
- Vasconcellos, M (2010). Metodologia científica: Fundamentos, métodos e técnicas. 3ª Edição.
- Vilelas, J. (2017). Investigação: O processo de construção do conhecimento. Lisboa: Edições Sílabo.
-

SÍTIOS CONSULTADOS

- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/20-> Cazare, M. – Observatório Eleitoral Americano – Recomendações para eleições transparentes na Bolívia de 19 de Novembro de 2019: acesso: <https://www.pontotel.com.br/>;
- <https://www.encyclopédia-titanica.com> sinónimo de escrutínio acesso;
- <http://www.portaltransparencia.gov.br/> 11 Disponível em: <http://www.dados.gov.br/>. Equipamentos Técnicos de Informação Eleitoral;
- www.pt.m.wikipedia.org
- <https://www.conjur.com.br.2014>, acesso, 21.11.202;

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

Constituição da República de Angola 2010. Publicada na I Série n. 23 De 5 de Fevereiro.

- Lei n.º 36/11 de 21 de Dezembro – Lei Orgânica Sobre as Eleições Gerais. Assembleia Nacional;
- Lei n.º 30/21, de 30 de Novembro – Lei de Alteração da Lei Orgânica Sobre Eleições Gerais;
- Lei 12/12 de 13 de Abril – que aprova a Lei Orgânica sobre Organização e Funcionamento da CNE;
- Lei n.º 7.444, de 20 de Dezembro de 1985;
- Resolução n.º 20.132 (TSE), de 19 de Março de 1998 (DJU 22 Abril 98);
- Lei nº 4.737 de 1965 – Código Eleitoral Brasileiro;
- Election Code WYOMING (1994 p.40-41) código Eleitoral dos Estados Unidos da América;
- Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro – Código Eleitoral Legislativa de Portugal;
- Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro – Código Eleitoral de Cabo Verde;

APÊNDICES

ANEXOS